

**República**

Diretor de Redação

TITO CARVALHO

Diretor-Geral:

FERMANO OLIVEIRA

## ASSIGNATURAS

SENIOR	.....	33200
.....	.....	14000
SENADOR	.....	60000
.....	.....	8000
.....	.....	8000

Este e assinado referente à parte  
comercial administrativa desta dia-  
na deverá ser tratado directa e ex-  
clusivamente com o Director-Geral.

Redação, Administração e Oficinas:  
Av. Sete de Setembro, Centro, 2º andar  
Teléfonos: 22-10000

Florianópolis, 18 de fevereiro de 1930

**Conservemos o  
nosso patrimo-  
nio florestal**

Com o advento do mês proximo, começa em geral, entre nós, a tarefa das roças. Sob essa designação regional devem ser compreendidos todos os trabalhos de roçada, derrubada e queima dos terrenos destinados às sementeadas.

E' pois oportuníssimo um conselho no sentido de se rem preservadas as nossas florestas.

Porque os nossos agricultores ainda acreditam que só os terrenos de matas podem produzir com vantagem.

E aferrados a essa errônea suposição, abatem, anualmente, as selvas mais opulentas, embora o tempo lhes escasseie para a sementeada total do trecho derrubado!

Dessa forma, e em nome dessa falsa necessidade, vão desaparecendo nossas melhores essências, ao mesmo passo que as terras, à medida da proteção dos fertilizantes que as árvores constantemente lhes proporcionam, calcinadas pelas saqueiras e acolhidas pelos meteores, secam e empobrecem, cobrindo-se por fim, de uma vegetação rasteira e mala.

Santa Catarina já tem, lentamente, a sua lei de amparo à floresta.

Mas a sua eficaz aplicação, depende, principalmente, dos lavradores.

Por isso a elas nos dirigimos, de preferência, neste appello, afim de que conservem o legado precioso que receberam dos seus maiores.

Não malbaratemos as selvas, descobrindo e ressecando o solo inutilmente.

Não inutilizemos uma riqueza que se vai extinguindo a golpes de machado, e que constitui sempre o nosso melhor patrimônio estético.

Sejamos previdentes e bons, apenas derrubando o estritamente necessário para as nossas culturas.

E sobre tudo não sacrificemos as florestas que tão grande e sympathetic papel desempenham na vida dos povos.

**Dr. Carvalho de  
Britto**

Rio, 15 (Radio A. A.)

Procedente de Belo Horizonte chega o sr. Carvalho de Britto sendo recebido pelo representante do sr. presidente Washington, Ministro da Justiça, altas autoridades e amigos.

**Inauguração da  
estaçao tele-  
phonica em  
Treze de Maio**

O sr. presidente Adolpho Konder recebeu os seguintes telegrammas:

Treze de Maio, 15.

Com grande prazer comunico a v. exa. que acabou de inaugurar a estação telephonica nesta localidade, com grande entusiasmo dos nossos amigos, que vivem constantemente seu nome, o do ministro da Viação e dos candidatos nacionais. Abraços. Otto Feuerhütte, prefeito municipal.

Treze de Maio, 15.

Felicitoso o prezado amigo pela inauguração da estação telephonica aqui. Cordiais saudações. Gualberto Bittencourt.

Treze de Maio, 15.

Congratulamo-nos com v. exa. pela inauguração da estação telephonica e enviamos ao enteinte chefe os mais sinceros parabens pelo seu aniversario. Martinho Ghizzo, Jodo Seixas Rebeiro, Ignacio Nondi, Olegario Silva, Afonso Ghizzo, Ruy Ceza, Afonso Ghizzo, Sylvio Burato, Dante Chizzo, Anacleto Samuva, Antonio Guaresi, Alberto Knabber, Bernardo Sampaio, Branca Sampaio, Victoria Ghizzo, Anna Ghizzo, Thomaz Silveira, Laura Sampaio, Lydia Ghizzo, Candida Valerio, Jodo Fontana, José Guaresi, Manoel Rodrigues, Olga Appolinaria, Marinho Guaresi, Ignacio Ghizzo, Thomas Damiani, José Carvalho Menezes, Natal Guaresi, Jodo Manoel Thomaz, Jodo Bahia, Angelo Pierri, Archangelo Nandi.

COMMANDANTE COTRIM  
COIMBRA

Em visita à sua exma. família, chegou do Rio de Janeiro, o sr. capitão-tenente Alcalderto Cotrim Coimbra.

O illustre oficial da nossa marinha de guerra, onde se

distingue pela sua cultura e pelo seu alto espírito de disciplina, já commandou a nossa Escola de Aprendizes Marinheiros, deixando nesta capital grandes sympathias.

República apresenta ao sr. commandante Cotrim Coimbra os seus cumprimentos de boas vindas.

**PRESIDENCIA DO RIO GRANDE  
DO SUL**

O sr. presidente Adolpho Konder recebeu os seguintes telegrammas:

Porto Alegre, 15.

Tenho a honra de comunicar a v. exa. que havendo resolvido afastar-me por alguns dias do exercício do cargo de Presidente do Estado, transmiti o governo ao meu substituto legal. Atenciosas saudações. Getúlio Vargas, presidente do Estado.

Porto Alegre, 15.

Tenho a satisfação de comunicar a v. exa. que havendo o presidente Getúlio Vargas resolvido afastar-se durante alguns dias do exercício de seu cargo, assumo hoje o governo do Estado na qualidade do substituto legal. Atenciosas saudações. Oswaldo Aranha.

**Coronel Lopes  
Vieira**

O sr. coronel Lopes Vieira commandante geral da Força Pública do Estado, chegou hontem em Joinville, de regresso da sua inspeção ao corpos destacados no interior.

O illustre militar estará de regresso a esta capital amanhã à tarde.

**Dr. Carvalho de  
Britto**

Rio, 15 (Radio A. A.)

Procedente de Belo Horizonte chega o sr. Carvalho de Britto sendo recebido pelo representante do sr. presidente Washington, Ministro da Justiça, altas autoridades e amigos.

**Na sede do Comité Julio  
Prestes-Vital Soares****RECEPCAO DA CARAVANA DOS  
UNIVERSITARIOS**

A caravana de universitários paranaenses que percorre o nosso Estado, em propaganda das candidaturas nacionais ao governo da República, visitou, hontem, às 17:30 horas, a sede do Comité Julio Prestes-Vital Soares, que se achava repleta de correligionários.

Os distintos moços foram recebidos à entrada pelos membros da diretoria e introduzidos no salão de honra.

**FALA O DR. OTTON D'ECA**  
Saudado a patriótica caravana, falei o sr. dr. Otton D'Eca, que pronunciou o eloquente discurso que se segue:

Sr. representante do presidente do Estado.

Meus amigos de Caravana Universitária do Paraná.

Saudando-vos neste momento em que a mocidade catarinense e paranaense.

No arrebatamento das suas palavras, resaltava o seu ardente desejo que se irmanasse sempre colimado os altos, os sagrados interesses da Patria.

Referindo-se a actual campanha política, disse que a verdadeiro, liberalismo está com os conservadores, que pregam a ordem, a lei, a justiça.

Terminou a sua oração com as suas nos. dr. Julio Prestes e Vital Soares, sendo calorosamente correspondidos.

**A ORAÇÃO DO ACADEMICO HOMERO BARROS**

Em seguida o academico Homero Baptista de Barros pro

nunciou uma calorosa saudação à mocidade catarinense, exaltando o valor da gente «barriga verde».

A sua oração provocou calorosos aplausos.

Por entre vossas nos. srs. presidentes Adolpho Konder e Afonso Camargo, terminou a festa em homenagem aos caravaneiros universitários.

**Conferencia**

A Caravana realiza, hoje, às 20, 30 horas, na casa do Partido Republicano Catarinense uma Conferencia, que terá a assistêcia dos correligionários.

**PREFEITURA DE BRUSQUE**

O sr. presidente Adolpho Konder recebeu o seguinte telegramma:

Brusque, 15.

Reassumiudo as funções de meu cargo, empreço-me manifestar a v. exa. o sentimento de repulsa pelo covarde atentado em Montes Claros, reafirmando meus protestos de inteira solidariedade.

Saudações. Augusto Bauer, prefeito municipal.

**Grande sessão  
cívica**

São Paulo, 15 (Radio A. A.). Os nordestinos residentes neste Estado pr omovevam para amanhã, no teatro municipal, uma grande sessão cívica presidida pela Comissão Diretora do P. R. P., especialmente convidada, na qual tomaria

parte cerca de 4300 eleitores nordestinos que resolveram apoiar as candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr. Gustavo Barroso.

Sera lida a mensagem que os nordestinos residentes em São Paulo dirigem aos seus irmãos do Norte, concitando-os a votar nas candidaturas Prestes-Vital.

A sessão se revestiu de grande solemnidade obedecendo a excelente programa, falando entre outros o senador Padua Sales e o sr.

# A chacina de Montes Claros

A chegada dos culpados em Belo Horizonte

Belo-Horizonte, 17 (Radio A. A.)

Acompanhados do Secretário da Segurança Pública, são esperados, hoje, os responsáveis pelos acontecimentos de Montes Claros.

O rei da Hespanha dissolve a Assembleia Nacional

Madrid, 17 (Radio A. A.)

O rei assinou decreto, dissolvendo a Assembleia Nacional Consultiva,

Punido os culpados em Espírito Santo

Victoria, 17 (Radio A. A.)

O presidente do Estado mandou abrir inquérito para apurar responsabilidades nos acontecimentos ocorridos por ocasião do comício liberal.

O inquérito é presidido pelo procurador Geral do Estado, que recomendou o máximo rigor para a punição dos culpados.

## "O Reboque"

Appareceu, ante-hontem, nesta capital, o primeiro número do semanário humorístico O Reboque, superiormente dirigido pelo nosso estimado colega sr. Cassio da Luz Abreu.

Fazendo humorismo leve e sadio à feição da Marinha, que se publica na Capital Federal, O Reboque, em seu numero de estreia, traz excellentes charges, o que lhe fez conquistar, desde logo, as sympathias do público, garantia segura de uma existência matuzalenca e os nossos votos são para que isto suceda.

## Em propaganda das candidaturas nacionais

Goyaz, 15 (Radio A. A.)

Estado percorrendo o Es-

tado de Sul a Oeste em propaganda da Concentração Conservadora e em favor das candidaturas Prestes, Vital, os deputados Caiado, Castro e Cuahá Bastos que continuam a receber adesões de elementos que, na sua primeira hora, se haviam declarado aliados.

Já aderiram os elementos aliados de Caité, Liberal, Gás-  
tio, Jotabé, Luhumas, Pará do Rio e Santa Rita. Espera-se seja insignificante a votação da Aliança em todo o Estado.

## Folhinha

Os srs. Syriaco Atherino & Irmão, representantes neste Estado das Indústrias Reunidas F. Matarazzo de São Paulo, tiveram a gentileza de oferecer-nos uma linda folhinha para o anno corrente.

# Vida Social

## ANNIVERSARIOS

Aniversariasse, hoje, a exma. sra. d. Arabela Coutinho da Silva, esposa do sr. Alfredo Juvenal da Silva, professor da Escola de Artes e Ofícios.

Festejam hoje o seu aniversário de casamento o distinto casal dr. Cezar Pinto Ribeiro chefe da Secção do Imposto sobre a Renda neste Estado, e sua exma. esposa d. Izaura Davies Ribeiro.

A data de hoje assinala o natalício da galante filha, filhinha do sr. dr. Cezar Pinto Ribeiro, chefe da Secção do Imposto sobre a Renda, neste Estado.

Fazem annos, hoje:

A senhorinha Zilma Lemos do Prado:

A sra. Emma Ernestina Paulier;

A sra. Honoria Carvalho;

A sra. viúva d. Maria Gomez, proprietária das oficinas da Fabrica de marmore Gomes;

O jovem Mscy. Gallotti Kehrig;

A sra. Julia Amâlia da Costa;

O meino Jato Carvalho;

O sr. Art. de Oliveira.

## VIAJANTES

Dr. Faustino da Silva

Achave, nesta capital, o sr. dr. João de Deus Faustino da Silva, integrante juiz de direito da comarca de Laguna.

## A retirada do professor Pimenta do partido democrático

Recife, 14 (Radio A. A.)

A Notícia publica a seguinte nota em sua sessão política:

Podemos informar, com absoluta segurança que o professor Joaquim Pimenta acaba de desligar-se do partido democrático de Pernambuco por incompatibilidades morais profundas com certos elementos do mesmo partido, devendo explicar a sua atitude ao público pelas colunas do *Libertador*, matutino que circulará no proximo sabbado. Essa atitude do professor Pimenta, segundo é correto, será iniciada por outros adeptos dos democráticos.

## Notícias destinadas de fundamento

Goyaz, 15 (Radio A. A.)

São absolutamente destinadas de fundamento as notícias dos partidários da Aliança comunicando que o governo houvesse enviado meirinhadoras para o interior.

## O TEMPO

Estação Meteorológica de Florianópolis.

## Directoria de Meteorologia (Serviço Federal)

Previsões para o período de 18 horas de 17 ás 18 horas de 18 de fevereiro de 1930.

Tempo: — Instável, sujeitos a chuvas.

Temperatura: — Estavel.

Ventos: — Do Sul à Leste. Synopse do tempo: ocorrido de 18 horas de 16 ás 18 horas de 17 de fevereiro de 1930.

Em Florianópolis: — O tempo foi em geral instável.

A máxima termométrica foi de 28,0 verificadas às 12,000 horas e a mínima foi de 22,1 ás 3,45 horas.

Ventos de Sul à Leste, frescos a princípio.

A's 9,30, efectuou-se a sondagem aerológica, cujo balão se elevará a 3900 metros, alcançando a distância horizontal de 8 kilômetros 610 metros.

Estado e tendência do nível das águas do Rio Itajaí-Assu. Não recebemos os despachos usuais.

Dr. Aurélio Rotolo

Procedente da Laguna, está, nessa capital, em companhia da sua exma. esposa d. Maria Pinho Rotolo, o sr. dr. Aurélio Rotolo, que exerce naquela cidade com muita brilhosa as funções de delegado da Hygiene.

O paquete *Max*, entrado da Laguna, ante-hontem, trouxe os seguintes passageiros:

Dr. Gil Fausto de Souza e senhora, Ramiro Diás, Hildebrando Nunes, Zair e Zenir Nunes, Roberto Besser, dr. Benjamin Oliveira Filho, um menor, Zaira, Yolanda, Zeda Zanella, Martinho Labart, menor Ney Carvalho, coronel Francisco da Silva Barreiros, Fernando Almeida, Francisco Oliveira, d. Lorenz Carvalho, Paulo Matieni, Luiz Damirini, Belmo Vieira Amaral, Hercílio Vieira Filho, Henrique Franger e s.a., Arthur Campos, Bernardo Campos, Nelson Nunes, Liciônio Marisco, Antônio Damiani, Manuel Souza Coarado, Tompson e sr. Jacob Gotteman, Padre Domingos Borner, Pedro José Goulart, Alexandre Willinz, Casimiro Amaro Correia, Francisco Steiner, padre José Lopes e 40 seminaristas, José Rosário e d. Maria Natividade Colonia, Olga Damiani e 3 menores, Edward Vendhausen, sua e um menor.

—

Fazem annos, hoje:

A senhorinha Zilma Lemos do Prado:

A sra. Emma Ernestina Paulier;

A sra. Honoria Carvalho;

A sra. viúva d. Maria Gomez, proprietária das oficinas da Fabrica de marmore Gomes;

O jovem Mscy. Gallotti Kehrig;

A sra. Julia Amâlia da Costa;

O meino Jato Carvalho;

O sr. Art. de Oliveira.

## Grande comício

Goyaz, 15 (Radio A. A.)

Houve grande comício em Santa Rita da Parnaíba comparecendo quasi a totalidade da população.

Oraram o deputado Meneses Junior e drs. Lupiciano Araujo, Duarte Miranda e Domingos Alves reinando o maior entusiasmo.

Após o comício os manifestantes percorreram as ruas da cidade vivendo os srs. Washington Luis, Julio Prestes, Vital Soares e Ramos Caiado.

## Vende-se

35 ações de 1.000\$00 da Casa Meißmann S. A. para tratar com Arthur Goletti. Rua Tiradentes 27.

(10-3)

## Edital de Interdição

O doutor Carlos Júlio Renau, Juiz de Direito da comarca de Brusque, na forma da lei etc.

Faz saber que, por este Juiz, se processou os autos de interdição de Henrique Hoffmann, Rua Henrique Hoffmann, nº 10, bairro São Pedro, de Brusque, Estado de São Paulo, cujo processo teve os seguintes termos regulares tendo sido o presente julgado incabível de reger sua pessoa e bens e por tentar destruir a prova de sua existência, tendo sido o mesmo requerido e feita a inscrição de seu nome no cadastro de réus, foi procedido ao exame médico legal e ouvido por mim o interditando tudo com assistência do Dr. Promotor Público, de quem fui informado que o exame foi feito e que o resultado da mesma não me informou que o réu era de mente sana, tendo sido o mesmo julgado incabível de reger sua pessoa e bens e nomeado Henrique Hoffmann, Rua Henrique Hoffmann, nº 10, bairro São Pedro, de Brusque, Estado de São Paulo, Juiz de Direito, para que servisse nullas e de nenhum efeito todos os documentos que o mesmo possuia, ficando encarregado de recorrer ao Dr. Promotor Público, que no seu parecer, poderá proceder a sua libertação.

Declaro que o réu é de mente sana, tendo sido o mesmo julgado incabível de reger sua pessoa e bens e nomeado Henrique Hoffmann, Rua Henrique Hoffmann, nº 10, bairro São Pedro, de Brusque, Estado de São Paulo, Juiz de Direito, para que servisse nullas e de nenhum efeito todos os documentos que o mesmo possuia, ficando encarregado de recorrer ao Dr. Promotor Público, que no seu parecer, poderá proceder a sua libertação.

Brusque, 4 de Fevereiro de 1930. Arthur Júlio da Silva

2º tenente contador com. apre-

ssionador. Secretário

# S/A Industrias Renaux

Brusque

Santa Catharina

## Relatório da Directoria

Senhores Accionistas.

A administração da S/A INDUSTRIAS RENAUX, cumprindo as disposições legais, tem a satisfação de apresentar-vos balanço e contas relativas ao anno social decorrido e submeter ao vosso exame, discussão e deliberação dos seus actos praticados no anno findo.

O balanço vos demonstra de modo resumido, mas completo todo o movimento. Os nossos produtos continuam a merecer a preferencia do publico, devido a sua excelente qualidade e esmerada fabricação, que não teme em absoluto a concorrencia estrangeira. E com justo orgulho que fazemos esta afirmação, pois estamos convictos e o publico o tem reconhecido, que o nosso establecimento honra a industria nacional.

Com a maior satisfação, estamos Srs. Accionistas, no vosso dispôr, para mais detalhadas informações.

Brusque em 28 de Janeiro de 1930.

Otto Neitsch, Director

Paulo Renaux, Representante da Superintendencia

BALANÇO GERAL LIQUIDO, RELATIVO AO 4º ANNO SOCIAL, FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929.

## ACTIVO

Bens de Raiz	189.851\$910
Machinas	853.861\$700
Moveis	12.963\$100
Caixa	17.618\$500
Manufacturas	228.392\$730
Depósito de Fios	271.341\$870
Tecelagem	57.103\$500
Ferramentas & Utencilios	66.470\$800
Drogas & Tintas	28.798\$500
Material	10.000\$000
Linha	3.355\$000
Contas-Correntes:	
(devedores)	418.089\$750
	2.152.418\$8860

## PASSIVO

CAPITAL SOCIAL:	
Ações	600.000\$000
Debêntures	600.000\$000
Fundo de Reserva	1.200.000\$000
Fundo de Depreciação	12.785\$290
Depósitos de Fios	170.603\$770
Contas-Correntes:	
(Créditos)	570.092\$870
Dividendos	90.000\$000

Brusque, 4 de Fevereiro de 1930

S. E. ou O.

O Director: Otto Neitsch

O Representante da Superintendencia: Paulo Renaux.

## Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Accionistas.

O Conselho Fiscal da S/A INDUSTRIAS RENAUX tendo examinado devidamente o balanço e contas apresentadas pela Directoria, relativas ao anno social findo, constatam a exactidão e regularidade das mesmas, pelo que se recomenda a sua approvação.

Brusque, 15 de Fevereiro de 1930.

OS FISCAIS:

Fernando Boettger

Luiz Strecker

Henrique Hoffmann

(2-1)

## 14 B. C. Rancho

Da ordem do Sr. Presidente da Comissão de Rancho deste B. C. tornou publico que se anuncia aberta até o dia 24 do corrente, a inscrição para a venda de residuos.

Os interessados poderão obter todas as informações que desejarem, do oficial aprovador.

Quartel em Fpolis, 7-2-930.

Arthur Júlio da Silva

2º tenente contador com. apre-

ssionador. Secretário

## SENHORINHA SANTA CATARINA

Voto na senhorinha:

(Assinatura)

## Linha de passageiros

Partidas de Blumenau:

Segundas, Quartas e Sextas-feiras.

A's 12 1/2 horas

Partidas de Florianópolis:

Terças, Quintas e Sábados

A's 7 horas

—

ESTA LINHA MANTEM TRAFEGO MUTUO COM AS DO INTERIOR DE BLUMENAU E A DE JARAGUA

— PROPRIETARIOS —

Irmãos Bonnemasou - Blumenau

Telephone 186

AGENTES —

J. C. Figueiredo - Rua 15 Novembro Teleph. 90

BLUMENAU

C. Gonzaga - Rua J. Pinto 19 Teleph. 487

FLORIANOPOLIS

Alexandre A. Govard

Eduardo O. Escrivão

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

## EDITAL

O Doutor Miletto Tavares da Cunha Barreto, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital, de designação de meios, virem, possa interessar, ou delle notícias tiverem, que nos termos do Decreto n.º 18.991, de 18 de Novembro de 1929, foram designados para constituir, as mesas eleitorais das respectivas seções desse Município, para as eleições federais a se realizarem em 1º de Março próximo vindouro e no período da legislatura de 1930 a 1933 os eleitores abaixo mencionados.

1a. SEÇÃO  
(Edifício do Conselho Municipal)

O Juiz de Direito da 2a. Vara, Presidente; Iº Suplicante do Substituto do Juiz Federal e Presidente do Conselho Municipal, Mesários.

2a. SEÇÃO  
(Edifício do Theatro Alvaro de Carvalho)

Fernando Machado Vieira, Presidente Ary Tolentino de Souza e Clementino Fausto Barcellos de Britto, Mesários.

3a. SEÇÃO  
(Edifício da Escola Normal)

Dr. Affonso Wanderley Júnior, Presidente; Eduardo Laz de Costa e Ernesto Viegas de Amorim, Mesários.

4a. SEÇÃO  
(Edifício da Inspectoria de Higiene do Estado)

Feliz Marques Brando, Presidente; João Bittencourt Machado e Luiz da Costa Melo, Mesários.

5a. SEÇÃO  
(Edifício do Congresso do Estado)

José Rodrigues Fernandes, Presidente; Celso Lúcio da Costa Campello e Flerdoardo Cabral Mesários.

6a. SEÇÃO  
(Edifício da Diretoria de Obras Públicas)

Dr. Haroldo Pedreira, Presidente; José Tolentino de Souza e Octávio Lobo da Silveira Mesários.

7a. SEÇÃO  
(Edifício da Escola Mixta Estado do distrito do Saco dos Limões)

Deolindo João da Costa, Presidente; Francisco Ocampos Moreira e Antônio Joaquim Fisiol, Mesário.

8a. SEÇÃO  
(Edifício da Escola Estadual do sexo masculino do distrito da Trindade)

Hugo Hildebrand dos Santos Lessa, Presidente; Nicolau da Costa Furtado e Torquato Antonio Calvet, Mesários.

9a. SEÇÃO  
(Edifício da Escola Estadual do sexo masculino do distrito da Lagoa)

João Pacheco da Costa, Presidente; Laurindo Gonçalves Piñeiro e Senem Addon Cameu, Mesários.

10a. SEÇÃO  
(Edifício da Escola Estadual do sexo masculino do distrito de Santo Antônio)

Marcelino Acastro Roberg, Presidente; Isidro da Souza Dutra e Marcellino José de Lima, Mesários.

11a. SEÇÃO  
(Edifício da Escola Estadual do sexo feminino do distrito de Cannas-Violas)

José Francisco Pacheco, Presidente; José Manoel de Andrade e Anselmo Pedro Viana, Mesaria.

12a. SEÇÃO  
(Edifício da Escola Estadual do sexo feminino do distrito de Cachoeira)

Targino dos Passos Pacheco, Presidente; Manoel Libânia da Luz e João José Pereira, Mesários.

13a. SEÇÃO  
(Edifício da Escola Estadual do sexo feminino do distrito do Rio Vermelho)

João Gualberto Soares, Presidente; Eduardo Marques da Rosa e Manoel Delfino da Rosa, Mesários.

14a. SEÇÃO  
(Edifício da Escola Estadual do sexo feminino do distrito do Ribeirão)

Fabiciano Eleuterio Dutra, Presidente; André Antonio de Souza e Adelmo José Gonçalves, Mesários.

E, para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado pela imprensa e fixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, nos quatorze dias do mês de Fevereiro de 1930. Eu, Higino Luiz Gonzaga, Escrivão, o subscrevi. (Ass.) Miletto Tavares da Cunha Barreto.

Está conforme.  
O Escrivão,  
Higino Luiz Gonzaga.

## CAIXA MERCANTIL RIO BRANCO

Filial de Florianópolis  
Rua Felippe Schmidt, 27

## RESULTADO DO 109 SORTEJO REALIZADO

NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 1930

PREMIO MAIOR R\$ 1.420\$000

Foi contemplada com um premio, no valor de R\$ 1.420\$000 a caderneta n.º 3151, pertencente ao prestamista sr. Francisco Tabeti, residente em Itajahy.

Premios distribuidos até a presente data, 159.172\$000

## PREMIOS MENORES

R\$ 208000

7879 Bruno Schacht	Blumenau
1609 Júlio Moura	Florianópolis
8478 Delphina Mira	Joinville
8342 Joana Torres Gonçalves	Florianópolis
6719 Luiza Salomé Pereira	Tijuiúba
8162 Marcelino Conceição	Florianópolis
8755 Pedro P. Santos	Sacó Grande
1569 Neném Maria da Silva	Itajahy
5079 Antônio Joaquim de Souza	Itajahy
4157 Gustavo Niebuck	Itajahy

R\$ 108000

1975 Maria Salomé Pereira	Itajahy
7890 Dorly Dietz	Itajahy
5175 Maria das Dores dos Santos	Florianópolis
8084 Eduardo Koleski	Porto União
2440 Justina A. Leal	Biguaçu
2240 Alvina Claudina da Silva	Florianópolis
1516 Paulo Stein	Joinville
5158 Maria Dorálice da Santa	Couquinhos
0914 Cândido Silva	Florianópolis

## ISENÇÕES

3841 Rosa e Maria	Florianópolis
2576 Alberto Hahn	Joinville
4692 Alice Agostinho Medeiros	Jaguaruna
7228 Carlos Paúlo Schulz	Mafra
5966 Christiana Silva	Barreiros

Florianópolis, 17 de fevereiro de 1930

Visto Barreto, Lima &amp; Cia.

João P. O. de Carvalho. Proprietários.  
Fiscal do Governo Federal

## Thesouro do Estado

O Thesouro do Estado pagará, do dia 12 do corrente até o dia 10 de Março vindouro, das 11 às 12 e das 13 às 15 horas, os juros de apólices da dívida pública estadual, relativos ao segundo (2º) semestre do exercício de 1929, da seguinte forma:

Dia 12 de fevereiro	-- quarta feira	-- letra A.
Dia 13 de fevereiro	-- quinta feira	-- letra B.
Dia 14 de fevereiro	-- sexta feira	-- letra C.
Dia 15 de fevereiro	-- sábado	-- letra D.
Dia 17 de fevereiro	-- segunda feira	-- letra E.
Dia 18 de fevereiro	-- terça feira	-- letra F.
Dia 19 de fevereiro	-- quarta feira	-- letra G.
Dia 20 de fevereiro	-- quinta feira	-- letras H.
Dia 21 de fevereiro	-- sexta feira	-- letra J.
Dia 22 de fevereiro	-- sábado	-- letras K. L.
Dia 25 de fevereiro	-- terça feira	-- letra M.
Dia 26 de fevereiro	-- quarta feira	-- letra N.
Dia 27 de fevereiro	-- quinta feira	-- letra O.
Dia 28 de fevereiro	-- sexta feira	-- letras P. Q.
Dia 6 de março	-- quinta feira	-- letra R.
Dia 7 de março	-- sexta feira	-- letra S.
Dia 8 de março	-- sábado	-- letra T.
Dia 10 de março	-- segunda feira	-- letras U. a Z.

## Escola Modelo de Aplicação

De ordem do sr. Director, fico saber que se acha aberta, a matrícula da Escola Modelo de Aplicação.

Informações serão dadas das salas, para esta Secretaria.

Secretaria da Escola Normal, em 15 de fevereiro de 1930.

Secretário João Bittencourt Machado.

Não é conversa flada. É a verdade, a Empresa Catarinense de Siderúrgica Ltda., coloca 200000 de mercadorias e paga de fábrica.

Para as enfermidades das senhoras, use o

## Uterogenol



É a lâmpada ideal para todos os fins de iluminação.

GENERAL ELECTRIC

Agenzia nella capitale: CASA MOELLERNS S. A.

UM DRAMA FASCINANTE DE AMOR SINCERO, DE HIPÓCRISIA FEMININA, DE SUBLIME DEDICAÇÃO PATERNAL...

## CINE VARIEDADES

EMPREZA A. Mattos Azereedo

## BREVE

UMA EPOPEIA DE ODIO E DE AMOR SOB OS RAIOS ABRAZANTES DO SOL E AS AREIAS ESCALDANTES E TRAIÇOAS DO SAHARA IMENSO...

## A LEGIÃO EXTRANGEIRA

UM FILM JEWEL DA SÉRIE DE OURO DA UNIVERSAL PICTURES COM O BRILHANTE DESEMPENHOS DE

Lewis Estone, Mary Nolan, Norman Ferry e June Marlowe:

UM ENREDO ARREBATADOR, UMA MONTAGEM SUPER LUXUOSA, LANCES ALTAMENTE DRAMÁTICOS.

E' A Legião Extrangeira operando em pleno deserto. Entre um pai e um filho que se não conhecem desenrola-se um drama, emocionante que a ferrea disciplina militar torna mais agudo e pegunte.

# EDITAL

CONSELHO MUNICIPAL

O general Duarte de Almeida Pires, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Florianópolis no exercício do cargo de Presidente e Presidente da Junta de que trata o artigo 16 da Lei nº. 1525, de 3 de Novembro de 1925 etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, em conformidade com o art. 22 da citada Lei nº. 1525, que esta Junta dando cumprimento às disposições da mesma Lei nº. 1525 elegeram os Mesários abaixo nomeados, divididos no Município em 14 seções eleitorais, designou os edifícios, a seguir citados, para nesses se proceder as eleições, e distribuíu entre os mesários os eleitores pelas diversas seções do Município:

1a. SEÇÃO

*Edifício do Conselho Municipal*  
Mesários: Elpídio da Silva Fraga, dr. Othon da Gama Lobo, Eça e Francisco José dos Prazeres Júnior.

2a. SEÇÃO

*Edifício do Theatro Alvaro de Carvalho*  
Mesários: Gervasio Pereira da Luz, Manoel Espírito da Silva e Oswaldo Lobo Hahnebeck.

3a. SEÇÃO

*Edifício da Escola Normal*  
Mesários: Adolfo Bittencourt da Silveira, Domênico Lopes da Silva e Dr. Affonso Guilherme Wenderley Júnior.

4a. SEÇÃO

*Edifício da Hygiene Pública do Estado*  
Mesários: Luiz de Oliveira Carvalho, Luiz Mello e Astorilde da Costa Arantes.

5a. SEÇÃO

*Edifício do Congresso do Estado*  
Mesários: Dante Natividade, Floriano Cabral e Pedro Bosco.

6a. SEÇÃO

*Edifício da Diretoria de Obras Públicas*  
Mesários: Dr. Achilles Gallotti, Belarmino Corrêa Gomes e Henrique Brügmann.

7a. SEÇÃO

*Secção das Linhas*  
*Edifício da Escola Mixta Estadual*

Mesários: Deodoro João da Costa, José da Costa Miranda e João Paulo de Miraes.

8a. SEÇÃO

*Edifício da Escola Estadual do Sexo Masculino*  
Mesários: Hugo Hildebrandos Santos Lessa, Pedro Marcelino Cordeiro e Torquato Antonio Galvetti.

9a. SEÇÃO

*Lagôa*  
*Edifício da Escola Estadual do Sexo Masculino*  
Mesários: Seneim Abdón Camau, João Pacheco da Costa e Ponce no Antonio Vieira.

10a. SEÇÃO

*Santa Antônio*  
*Edifício da Escola do Sexo Masculino*  
Mesários: Marcellino José de Lima, Marcellino Accacio Ribeiro e Conrado Júlio da Costa.

11a. SEÇÃO

*Cannabisívoras*  
*Edifício da Escola Estadual do Sexo Feminino*  
Mesários: José Francisco Pacheco, José Manoel de Andrade e Manoel Alfredo Sardá.

12a. SEÇÃO

*Cachoeira*  
*Edifício da Escola Estadual do Sexo Feminino*  
Mesários: João José Pereira, Manoel Libano da Luz e João Vitorino de Oliveira.

13a. SEÇÃO

*Rio Vermelho*  
*Edifício da Escola Estadual do Sexo Feminino*  
Mesários: João Gualberto Soares, Geronimo Clérice da Silva e Manoel Delfino da Rosa.

14a. SEÇÃO

*Ribeirão*  
*Edifício da Escola Estadual do Sexo Feminino*  
Mesários: Oscar Gustavo da Silva, João Bellarmino da Silva e Adelino José Gonçalves.

(Continua)

# Editorial

O Doutor Miletto Tavares da Cunha Barreto, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catharina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, em conformidade com o art. 22 da citada Lei nº. 1525, que esta Junta dando cumprimento às disposições da mesma Lei nº. 1525 elegeram os Mesários abaixo nomeados, divididos no Município em 14 seções eleitorais, designou os edifícios, a seguir citados, para nesses se proceder as eleições, e distribuíu entre os mesários os eleitores pelas diversas seções do Município:

1a. SEÇÃO  
*Edifício do Conselho Municipal*  
Mesários: Elpídio da Silva Fraga, dr. Othon da Gama Lobo, Eça e Francisco José dos Prazeres Júnior.

2a. SEÇÃO

*Edifício do Theatro Alvaro de Carvalho*  
Mesários: Gervasio Pereira da Luz, Manoel Espírito da Silva e Oswaldo Lobo Hahnebeck.

3a. SEÇÃO

*Edifício da Escola Normal*  
Mesários: Adolfo Bittencourt da Silveira, Domênico Lopes da Silva e Dr. Affonso Guilherme Wenderley Júnior.

4a. SEÇÃO

*Edifício da Hygiene Pública do Estado*  
Mesários: Luiz de Oliveira Carvalho, Luiz Mello e Astorilde da Costa Arantes.

5a. SEÇÃO

*Edifício do Congresso do Estado*  
Mesários: Dante Natividade, Floriano Cabral e Pedro Bosco.

6a. SEÇÃO

*Edifício da Diretoria de Obras Públicas*  
Mesários: Dr. Achilles Gallotti, Belarmino Corrêa Gomes e Henrique Brügmann.

7a. SEÇÃO

*Secção das Linhas*  
*Edifício da Escola Mixta Estadual*

Mesários: Deodoro João da Costa, José da Costa Miranda e João Paulo de Miraes.

8a. SEÇÃO

*Edifício da Escola Estadual do Sexo Masculino*  
Mesários: Hugo Hildebrandos Santos Lessa, Pedro Marcelino Cordeiro e Torquato Antonio Galvetti.

9a. SEÇÃO

*Lagôa*  
*Edifício da Escola Estadual do Sexo Masculino*  
Mesários: Seneim Abdón Camau, João Pacheco da Costa e Ponce no Antonio Vieira.

10a. SEÇÃO

*Santa Antônio*  
*Edifício da Escola do Sexo Masculino*  
Mesários: Marcellino José de Lima, Marcellino Accacio Ribeiro e Conrado Júlio da Costa.

11a. SEÇÃO

*Cannabisívoras*  
*Edifício da Escola Estadual do Sexo Feminino*  
Mesários: José Francisco Pacheco, José Manoel de Andrade e Manoel Alfredo Sardá.

12a. SEÇÃO

*Cachoeira*  
*Edifício da Escola Estadual do Sexo Feminino*  
Mesários: João José Pereira, Manoel Libano da Luz e João Vitorino de Oliveira.

13a. SEÇÃO

*Rio Vermelho*  
*Edifício da Escola Estadual do Sexo Feminino*  
Mesários: João Gualberto Soares, Geronimo Clérice da Silva e Manoel Delfino da Rosa.

14a. SEÇÃO

*Ribeirão*  
*Edifício da Escola Estadual do Sexo Feminino*  
Mesários: Oscar Gustavo da Silva, João Bellarmino da Silva e Adelino José Gonçalves.

(Continua)

do, poderão fazê-lo no mês de março com a multa de 500<sup>00</sup>, em abril com a de 1000<sup>00</sup> ou em maio com a de 2000<sup>00</sup>.

Excedidos estes prazos, será procedida pela Sessão do Contencioso á respectiva cobrança amigável acrescida de uma multa extraordinária, findo o prazo legal serão remetidas as certidões da dívida ao sr. Dr. Promotor Público, afim de ser procedida a cobrança executiva, de acordo com as leis em vigor.

Sub-Diretora de Recursos do Tesouro do Estado, em Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

1a. secção

Tabellão, Leonardo Jorge de Campos Júnior

2a. secção

Escrivão do Civil, Hygino Luis Gonzaga

3a. secção

Escrivão Distrital, Protásio Leal

4a. secção

Escrivão de Orfãos, Arthur Galletti

5a. secção

Escrivão do Crime, Abel Carneiro Monteiro

6a. secção

Escrivão de Apelações, Joaquim da Costa Arantes

7a. secção

Escrivão Distrital, Donato Lino de Jesus

8a. secção

Escrivão Distrital, Anastácio Secundino Pacheco da Costa

9a. secção

Escrivão Distrital, Francisco Gonçalves Pinheiro

10a. secção

Escrivão Distrital, Domingos Pierre

11a. secção

Escrivão Distrital, Manoel Bernardino de Andrade

12a. secção

Escrivão Distrital, João Almino Alves de Britto

13a. secção

Escrivão Distrital, Manoel Leandro Soares

14a. secção

Escrivão Distrital, João Gonçalves da Silva

E, para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado pela imprensa e affixado no passado nesta cidade de Florianópolis, aos vinte dias do mês de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta. Eu, Hygino Luis Gonzaga, Escrivão, o subscrevi. (Assinado) Miletto Tavares da Cunha Barreto.

Está conforme, O Escrivão Hygino Luis Gonzaga

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

Francisco Bühle Barreto, Escriturário.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 1930.

&lt;p

# DECRETO N° 8.

de 6 de fevereiro de 1930

## Espede novo Regulamento para a arrecadação do imposto de sello do Estado

O Doutor Adolpho Konder, Presidente do Estado de Santa Catharina, usando da autorização que lhe foi concedida pelo artigo 4 da Lei nº 1565, de 6 de novembro de 1926, manda que seja executado o seguinte:

## Regulamento para a arrecadação do imposto de sello Estadual

### CAPITULO I

#### *Do imposto*

Art. 1º O imposto do sello é proporcional e fixo; recae sobre os actos e negócios mencionados nas tabelas anexas A e B e será arrecadado: I Por meio de estampilhas. II Por meio de conhecimentos ou verbas. III Por desconto nos vencimentos dos funcionários e empregados públicos. IV Em espécie, salvo as excepções deste regulamento.

Art. 2º São sujeitos ao sello estadual:

I Os actos emanados do Governo do Estado, das corporações ou repartições públicas do Estado ou das Municipalidades e que forem concernentes à respectiva administração.

II Os actos e documentos que, não estando originariamente sujeitos ao sello do Estado, forem entretanto apresentados às suas autoridades ou repartições ou às das Municipalidades para prova ou ressalva de quaisquer direitos ou preenchimento de formalidades.

III Os negócios de economia do Estado.

§ 1º Consideram-se negócios da economia do Estado os que são regulados por leis estaduais.

§ 2º Não são compreendidos entre esses negócios os actos de qualquer espécie, exclusivamente regidos por leis federais, na conformidade da Constituição Federal. Lei Federal n. 585, de 31 de julho de 1899 e Regulamento que acompanha o decreto federal n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, ainda mesmo quando tais actos ou papéis forem apresentados aos juízes e autoridades do Estado para cooperarem com a ação da Justiça Federal.

### CAPITULO II

#### *Valor, e padrão das estampilhas do sello adesivo e da taxa de diversões.*

#### *Sello adesivo*

Art. 3º As estampilhas serão dos valores de 100 reis, 200 reis, 500 reis, 1.000, 2.000, 5.000, 10.000, 20.000, 25.000 e 50.000.

Art. 4º As estampilhas, enquanto contrariamente não determinar o Governo, continuará a ter os padrões e características actuais, determinados pelos arts. 4 e 5 do regulamento baixado pelo Decreto n. 481, de 15 de dezembro de 1909.

#### *Taxa de diversões*

Art. 5º A Taxa de Diversões terá os valores dos mesmos valores, padrões e características dos demais, acrescentando-se-lhe, porém, os dizeres —TAXA DE DIVERSÕES— impressos com tinta preta (Decreto n. 1.495, de 14 de dezembro de 1921).

### CAPITULO III

#### *Sello Proporcional*

Art. 6º Para o pagamento do sello proporcional dos titulos designados na tabela A § 1º, o valor será:

1º Nas transferências de apólices do Estado e títulos da dívida pública do Estado e dos Municípios, o valor nominal.

2º Nas transferências de ações de companhias ou sociedades anônimas, não dependentes da autorização do Governo Federal, o preço de transmissão, se for declarado, e, no caso contrário, o valor das entradas realizadas.

3º Nas fianças celebradas em juizo que não seja o criminal, nas repartições públicas do Estado ou nas Municipalidades, o valor das mesmas.

4º Nos títulos de transferência de propriedade ou de uso fruto, não sujeitos ao isento do imposto de transmissão “intervivos”, ou “causa-mor” e nas cessões de direitos de credores, a importância n’elles declarada e, na falta de declaração, a importância que for arbitrada.

5º Nos contratos de aforamento ou emphyteuse e sub-emphyteuse, a importância de vinte anos de fôro ou arrendamento e a joia, se a houver.

6º Nos de arrendamento ou locação, o preço ajustado para todo o tempo da locação; nas sub-locações ou traspasses, o correspondente ao tempo que faltar para a terminação do prazo; e em falta de estipulação de prazo, a renda de um anno.

7º Nos títulos de arrematação de rendas públicas, a lotação do excesso do rendimento que o contrato deva produzir e que constitua as vantagens do arrematante.

8º Nas moratórias a devedores da Fazenda Estadual, o valor da dívida.

9º Outros papéis, a importância nelles declarada.

Art. 7º Nos títulos de que se passar diversos exemplares, e que devam ser apresentados ao mesmo tempo e numerados seguidamente, só um pagará o sello, declarando nos outros, o encarregado do recebimento e a escripturação do sello, o número do exemplar sellado, o valor do imposto e o nome de quem inutilizar a estampilha, ou a data e o número da verba, se não estiver sujeito áquelle modo de pagamento.

Art. 8º Nos títulos em que houver disposições dependentes que se derivem necessariamente uma das outras, é devido o sello proporcional de um dos valores, sendo iguais, e do maior se não o forem.

Art. 9º O sello dos títulos subordinados aos números 1 a 9 do § 2º da mencionada tabela A será deduzido dos vencimentos ou provenientes do emprego ou função pública a título de ordenado, gratificação, ou qualquer outro, pela seguinte forma:

§ 1º Nos casos de nomeação, aposentadoria, jubilação ou reforma, será arrecadado por descontos feitos nos vencimentos, pela repartição pagadora, em doze prestações mensais.

§ 2º Nos casos de acesso, promoção de posto ou função, nos de permuta ou transferência de uma para outra reparação, qualquer que seja a forma porque foram feitas, levar-se-á em conta o sello que o empregado tiver pago e se cobrará o do aumento ou diferença de vencimentos que vier a perceber, em seis prestações mensais, ainda que do acréscimo da renda não se passe novo título.

a) Nos casos de melhoria de vencimentos no proprio cargo ou comissão, o sello sobre a diferença será cobrado em doze (12) prestações mensais. (Lei n. 936, de 24 de agosto de 1912).

§ 3º Quando um empregado interino for nomeado efectivo para o mesmo ou outro cargo ou emprego, só se levará em conta metade do sello que tiver pago pela interinidade, e o excesso, devido pela nomeação efectiva, será cobrado em doze prestações mensais.

§ 4º As disposições dos §§ 2º e 3º são inaplicáveis aos que, tendo sido demitidos, forem novamente nomeados, em casos em que o sello será devidamente sobre o vencimento total da nova nomeação, salvo se a demissão tiver sido concedida para que a nova nomeação se realize ou possa ser cumprida.

§ 5º O sello de cargos ou empregos de vencimentos variáveis, como percentagens, emolumentos, etc., será calculado sobre a lotação de um anno e cobrado em doze prestações mensais.

§ 6º Quando a função ou emprego, além de vencimentos fixos, der direito, permanentemente, a percentagens, emolumentos fixos, e outras vantagens variáveis, serão estes calculados sobre a lotação de um anno e reunidos aos fixos, para o efeito da cobrança do sello em doze prestações mensais.

§ 7º Quando o empregado além de vencimentos fixos, exercer temporariamente alguma comissão que dé direito a percentagens ou emolumentos sobre o excesso da renda lotada, cobrar-se-á o sello mensalmente, durante seis meses, na proporção do nº. 7 do § 2º da referida tabela, sobre o que efectivamente receber.

§ 8º Quando um empregado que tiver vencimentos fixos, for transferido para outro de vencimentos variáveis, ou vice-versa, sendo o novo emprego de lotação ou vencimento superior, pagará o sello do excesso em seis prestações. Esta regra não se entende com os casos de mera substituição ou comissão, da referida época dos quais se observará a disposição do nº. 8 do § 2º da referida tabela.

NOTA—a) Nas substituições, quando a gratificação do substituto sae dos vencimentos do substituído, em regra, não está sujeito ao pagamento do sello porque este já foi ou está sendo descontado dos vencimentos do substituído.

b) Quando a gratificação é paga a custo dos cofres públicos, sem prejuízo dos vencimentos do substituído e o substituto não deixa o exercício do seu cargo ou é pessoa que não exerce cargo público, caso em que a função do substituído deve ser considerada como uma comissão de exercício eventual, conforme por simples ofício ou porlaria, o sello a cobrar será de 8% sobre o que o substituto efectivamente receber.

c) Sómente quando o empregado deixa o exercício do seu cargo para ir servir como substituto em outro de maiores vencimentos, ou que o sello é de 6%, pago na forma indicada nº 8 do § 2º da Tabela A deste Regulamento.

§ 9º Dependendo os vencimentos de diferenças de cambio, por serem pagos em moeda estrangeira, o sello será cobrado por dedução no acto dos pagamentos do primeiro anno, ao cambio do dia do pagamento.

§ 10º As prestações mensais do sello serão sempre cobradas integralmente, embora o empregado ou funcionário não receba o vencimento integral do mes, em consequência da falta ou de ter entrado em exercício depois do dia primeiro.

Exceptua-se unicamente o caso em que o empregado ou funcionário deixar o exercício do cargo, por exoneração ou falecimento, antes de concluir o pagamento do sello, em cujo caso a última prestação a cobrar será proporcional ao vencimento que ainda tiver a receber.

§ 11º O sello dos ofícios ou empregos de justiça, ou de outros cujos proveitos não sejam pagos pelos cofres públicos, será calculado sobre a lotação de um anno dos mesmos ofícios ou empregos, e cobrados de uma só vez, antes de deferida a promessa legal, assim:

1º O sello de nomeação dos tabellões, escrivães e oficiais de registro em geral, quer sejam efectivos ou interinos, ou de lotado na conformidade do disposto no Capítulo IX, Título VI, livro 1º do Código Judiciário do Estado.

2º Sobre a lotação arbitrada será calculado o sello a pagar, de acordo com os nrs. 10 e 11 do § 2º da Tabela A, deste Regulamento.

Art. 10 Se uma nomeação der direito a diferentes módulos ou acumulação de gratificações, todas elas serão computadas para o pagamento do sello.

§ 1º Inciso Quarto todas as mercês contidas em um só título, estiverem sujeitas ao sello fixo, cobrar-se-á somente o daquela que estiver sujeita à maior taxa, ou uma das taxas, no caso de serem estas iguais.

Art. 11 Os nomeados para servirem em empregos ou comissões por menos de um anno, pagaráão o sello correspondente aos vencimentos que lhes devam: ser abonados, pelo tempo do exercício.

Art. 12 O sello relativo ao n. 13 do § 2º da predita tabela será deduzido mensalmente, em doze prestações, dos vencimentos do aposentado, jubilado ou reformado.

Art. 13 O sello do n. 15 da referida tabela e § será pago de acordo com o estatuto nas respectivas observações.

### CAPITULO IV

#### *Do sello de estampilha*

Art. 14 As estampilhas servirão para a sellagem:

1º Dos títulos que devam pagar a taxa proporcional de conformidade com a Tabela A § 1º.

2º Dos títulos que devam pagar a taxa fixa, conforme a tabela B §§ 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Art. 15 As estampilhas serão inutilizadas com a data e assinatura, escritas de modo que esta última fique lançada parte no papel e parte sobre as estampilhas, devendo cada uma destas conter algarismos indicativos do dia, mês e anno da assinatura do documento; quando as estampilhas forem diversas e a assinatura não puder abranger a todas, poderá a inutilização ser completada pelo signatário com a repetição da assinatura, ou por meio de carimbo do cartório, autoridade, ou repartição a que forem apresentados os papéis, e, nas repartições públicas, pelo funcionário que lhes der andamento ou os informar.

§ 1º A data poderá deixar de ser do próprio punho e compreender o lugar, dia, mês e anno.

Art. 16 Nos títulos de pagamento de imposto ou taxa e nos bilhetes de entrada em casas de diversões, o sello deverá ser colocado sobre a picotagem, de modo que a parte inferior do mesmo sello, isto é, a que contém o respectivo valor, fique no volante do conhecimento (bilhete ou entrada) destinado ao contribuinte ou espectador.

Art. 17 São competentes para inutilizar e estampilar, em regra, os respectivos signatários, quer se trate de actos, quer de títulos ou instrumentos firmados por funcionários ou oficiais públicos, observadas as seguintes disposições:

1º Nos requerimentos e petições apresentadas a quaisquer

autoridades; bem como nos arrazoados, articulados ou allegationes em autos administrativos e judiciais e também nos documentos, que os acompanharem, si estes já antes disso não estiverem sujeitos ao sello, a parte que os assignar; nas folhas dos autos o respectivo Escrivão, antes da conclusão para sentença final ou interlocutoria com força de definitiva.

2º Quando o signatário dos requerimentos, articulados, arrazoados, ou allegationes deixar de inutilizar o sello respectivo, basta como os instrumentos que os acompanharem, compete inutilizá-los a autoridade ou funcionário a quem primeiro forem apresentados ou que primeiro lhes der andamento.

3º Nos títulos passados nas Secretarias do Estado, na da Assembleia Legislativa e na Diretoria do Tesouro, o chefe da respectiva repartição, ou que foram remetidos para a cobrança; nos expedidos a Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, o respectivo Secretário; sendo passado m’outras repartições, o signatário dos títulos.

4º Nos mandados, provisões, alvarás, editais e outros actos que tenham de ser assinados pelos Juizes e membros do Supremo Tribunal de Justiça, o oficial ou escrivão que os subscrever.

5º Nos contratos lavrados nas repartições públicas ou por termos judiciais, o contraventor que os assignar em primeiro lugar, collocando a estampilha no próprio livro ou termo; e quando forem lavrados em livros de notas dos tabellões ou escrivões, o respectivo serventário, collocando, a estampilha no próprio livro de notas.

Não se declarando o preço total (art. 6º) o escrivão ou estampilhário do sello inutilizará a estampilha nas ordens do pagamento expedidas pela repartição competente e antes de cumpridas. Para esse fim a mesma repartição adicionará nas ordens a seguinte nota datada e rubricada:

“Deve o sello, que não foi pago no contrato por não haver declaração do valor total”.

6º Nos títulos extrahidos de processos, nas certidões, trânsitos, publicas formas, traduções e outros documentos oficiais, ou tabellões ou escrivões, o empregado público ou de corporações que primeiro subscreverá las documentos.

7º Nas transferências de apólices e ações, o transferente;

8º Nas facturas ou contas, nos créditos e outros títulos de obrigação, a parte que os apresentar em juizo ou repartição pública estadual ou municipal.

9º Nos testamentos e codicilos, o escrivão que lavrar o termo de aceitação da testamentária, e quando para registro nas estâncias fiscais, o escrivário do sello.

10º Nos reconhecimentos de firmas ou letras, o respectivo tabellão ou escrivão.

11º Nas guias passadas pelas repartições públicas e serventários de justiça, o funcionário que a expedir.

12º Nos documentos particulares e outros títulos não especificados nos numeros antecedentes, o signatário, ou na falta deste, o estampilhário do sello, ou o empregado a quem forem apresentados para produzir efeito.

Art. 18. No papel em geral em que houver mais de um signatário, inutilizará a estampilha o que assignar em primeiro lugar.

Art. 19. Para completar a importância devida, poderão ser collocadas no título estampilhas do mesmo ou de diversos valores, contanto que não figurem sobrepostas.

Art. 20. Não considerar sellados os papéis com estampilhas em que hajam data, nomes e dizes estranhos aos que devam constar para serem inutilizadas; que tenham signas, rasuras, emendas e borões ou que estejam sobrepostas.

Art. 21. Quando algum acto tiver pago taxa inferior à devida, com sello inutilizado por pessoa competente, e houver outra pessoa que também o seja, poderá esta aplicar somente a estampilha do valor que faltar, inutilizando-a.

Art. 22. As repartições estaduais e serventários de justiça é facultada a inutilização do sello adesivo por meio de carimbo, que imprima a data e o nome da repartição ou serventário e o sinal de destino de cujo carimbo deverá constar modelo no Tesouro do Estado.

Art. 23. O depósito central de estampilha será no Tesouro do Estado, sob a guarda do respectivo Tesoureiro, e serão remetidas estâncias fiscais mediante pedido dos chefes das mesmas e despacho do Director, a quem serão endereçados os pedidos.

Art. 24. Os pedidos de estampilhas serão acompanhados de uma demonstração do saldo existente na respectiva estação.

Art. 25. As estampilhas serão vendidas nas repartições encarregadas da cobrança do imposto e pelos estabelecimentos e casas particulares autorizadas pela Secretaria da Fazenda, cabendo a estes a percentagem de 2% que será deduzida no acto do recetimento nas repartições arrecadadoras.

Art. 26. A prova de idoneidade do requerente, para que se celebre o acto, e achá-lo quites com a Fazenda do Estado. Dará a concessão ser expedido o competente título, que vigorará pelo espaço de cinco annos; podendo ser cassada ou renovada, a juiz do Secretário da Fazenda. Pago o sello da tabela B §§ 3, 5, 6, 22 será o título registrado em livro especial que deverá existir na Sub-Diretoria de Contabilidade, e depois apresentado ao Chefe da Estação Fiscal, por onde tiver de se tornar efectiva a concessão, o qual lançará no mesmo título o seu visto, e tornará a necessária nota para constar na repartição. O fornecimento de estampilhas a vendedores particulares não poderá ser inferior a 2000. Esta concessão é intransférivel, ficando sem efeito no caso de substituição da firma ou traspasse do estabelecimento.

Art. 27. Haverá no Tesouro do Estado um registo de onde conste o anno e o mes em que começaram a distribuição para venda das estampilhas de cada valor, com designação dos signos característicos, porque se destingam, onde se faça toda a descrição referente à sua emissão e distribuição.

#### *Taxa de diversões*

1º Taxa de Diversões, criada para auxiliar a difusão da instrução pública primária do Estado, será de dez por cento (10%), cobrado em sellos sobre o valor de cada bilhete de ingresso em casas de espetáculos ou diversões pagas, observando-se as disposições do art. 16 deste Regulamento.

2º O valor mínimo do imposto será de cem (100) reis e para os efeitos da cobrança disso imposto não haverá também fracções menores de cem (100) reis.

3º A cobrança da Taxa de Diversões não impede a continuação do uso do sello de licença concedida pelas autoridades policiais, para realização de espetáculos, bailes públicos, etc.

NOTA—A Taxa de Diversões é estatutada na Lei n. 1207, de 21 de 1918.

### CAPITULO V

#### *Do sello por conhecimento ou verba*

Art. 28—Devem ser sellados por verba:

1º Os papéis não sujeitos ao sello de estampilha.

2º Aquelas em que se empregue o sello de estampilha, por não haver no estação fiscal do lugar em que os actos se passarem ou em que possam ser sellados, sendo isto declarado pelo escrivário do sello ou exacer que expedir o conhecimento e averbal-o no acto ou papel.

# REPÚBLICA

3º Os títulos cujo imposto exceder ao marcado na estampilha de maior valor, se o contribuinte não preferir o modo de pagamento facultado no art. 19.

4º Os que incorrerem em revalidação na conformidade do capítulo XI.

5º Unico. Exceptuam-se das disposições d'este artigo:—As mercês, peregrinas e os títulos de nomeação, aposentadorias, reforma, jubilação, que pagarem por descontos, devendo, porém, o Tesouro ou a estação fiscal onde constar o pagamento certificado, quanto aos primeiros, nos próprios títulos, se lhe forem apresentados para este fim, depois de satisfeita a última prestação, sendo esse certificado isento do sello; quanto aos últimos, nas folhas de pagamento.

Art. 29 O imposto será arrecadado pela Tesouraria, Sub-Diretoria de Rendas e estações Fiscais do Tesoro do Estado, inclusive o das Loterias, que será pago até o decimo dia após a extração das mesmas, mediante guia do concessionário, visto pelo fisco do Governo.

Art. 30 O pagamento do sello por conhecimento constará de um talão expedido pelo encarregado da cobrança, que será entregue à parte e cuja transumção, número, data e importância serão averbados nos documentos apresentados à repartição arrecadadora, pelo preço inscrito no sello.

Exceptuam-se: 1º O do selo dos títulos consignados no único do art. 28, cuja verba será lançada no próprio título ou diploma pelo empregado encarregado do registo, em vista do pagamento do sello.

NOTA—Essa prova será a estatuida no mesmo § único do art. 28.

2º Quando para o pagamento do sello forem expedidas guias pelos funcionários encarregados de lavrarem os actos, deverá a verba ser por estes lançada, em vista do conhecimento da estação fiscal, onde fôr pago o sello.

Art. 31 Quando se houver pago taxa inferior à devida e o título for apresentado ao sello ainda no prazo legal, cobrar-se-á a diferença sómente, expedindo-se outro conhecimento com a nota «Diferença».

Art. 32 O tabelião, escrivão ou empregado que officiar os actos que tenham de ser lavrados em livros de notas ou de termos em repartições públicas, fará uma guia circunstanciada da qual conste a natureza e o valor do mesmo acto, não devendo este ser lavrado e assignado sem que seja apresentado o conhecimento da estação arrecadadora do sello, afim de que possa fazer d'elhe menção, ou transcrever-lo ou averba-lo no acto.

Art. 33 Não se tratarão de actos que devam ser lavrados em juiz, cartórios ou repartições públicas, a guia poderá ser expedida por qualquer dos interessados, e o conhecimento com selo appenso aos papéis a elle sujeitos.

Art. 34 O numero de folhas dos livros será declarado por quem d'elle se deva servir, na ultima folha antes do indice, e na mesma pagina transcripto ou averbado o conhecimento, pelo encarregado da arrecadação.

Art. 35 O Tesouro fornecerá, estações fiscais os livros de conhecimentos necessários, devendo um ser entregue à parte que pagar o sello por verba e o segundo remetido ao Tesouro com os demais documentos da estação, no fim do exercício financeiro.

## CAPITULO VI

### Do sello por desconto

Art. 36 O sello por desconto será deduzido nas folhas de pagamento, durante o primeiro anno de exercício, em prestações do vencimento total, desde o começo da perceção, de inodo que o pagamento se faça proporcionalmente, só cessando dentro do anno por morte ou exoneração do nomeado.

§ Unico. A cobrança do sello por desconto não admite a expedição de talões, de acordo com o disposto no § único do n. 4, art. 28 desse Regulamento.

A receita deste sello deverá ser carregada no livro para essem existente em cada estação fiscal, mencionando-se ahí, individualmente, o numero da prestação paga e a quantia descontada mensalmente de cada funcionário, de onde se extrairá uma relação mensal para ser enviada ao Tesouro.

Art. 37 São sujeitos ao pagamento da taxa do desconto os títulos constantes dos numeros 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13 e 14 do § 2º da Tabella A.

Art. 38 O sello por desconto será arrecadado nas próprias repartições pagadoras, na razão da duodecima parte da taxa total.

§ 1º Quando se abrir assentamento dos títulos de vencimentos, se lançará na folha respectiva nota especial do sello de um anno a deduzir, indicando-se a quota exigível mensalmente e o mes em que ha de cessar a dedução.

A quota mensal não soffrerá alteração, ainda no caso de ser o vencimento pago com abatimento por qualquer motivo.

§ 2º Enquanto durar o desconto só se pagará o vencimento líquido, e o produto do desconto será carregado na receita respectivo Tesoureiro ou pagador.

Nas quitações que as partes assignarem, far-se-á declaração da importância total do vencimento, da quota do desconto e do liquido pagável.

§ 3º É permitido aos contribuintes saldar seu débito antes de doze meses, por descontos de quantias excedentes da duodecima parte do sello, se assim lhes convier.

§ 4º Logo que se complete a arrecadação, os interessados apresentarão seus títulos na competente secção do Tesouro para elles se averbar a importância recebida, com declaração da repartição onde se fez o desconto, sua quota mensal e meses em que teve lugar, devendo estas verbas serem assignadas pelo respectivo chefe.

§ 5º Nas guias de transferência que se expedirem em favor dos funcionários activos e inactivos, que não estiverem quites da taxa, se fará menção da quota arrecadada por conta e das que ainda restarem, afim de proceder-se ao desconto na repartição em que passarem a perceber os vencimentos.

§ 6º O desconto mensal deve suspender-se por todo o tempo em que não perceber vencimentos os respectivos funcionários, contanto que, nos futuros meses em que entram em goso d'elles, indenensem todas as prestações a que estiverem sujeitos e completem o pagamento da mesma taxa.

## CAPITULO VII

### Do sello em especie

Art. 39 O sello em especie, criado pelo art. 6, da lei n. 1636 de 4 de outubro de 1928, e a que se refere o art. 2º da lei n. 1447, de 29 de agosto de 1923, é de duzentos réis (\$200) e será cobrado como aditamento em cada talão e inscrito como renda do sello de verba, a exemplo do sello por desconto, na forma establecida pela circular do Tesouro, n. 34, de 13 de Outubro de 1928, letra M.

§ Unico Exceptuam-se deste sello os talões de valor inferior a \$2000, os de recebimento de contribuições do montepio, de depósitos, de auxílios, de indemnizações e de donos gratuitos, e bem assim os despachos ou conhecimentos de exportação e os talões da cobrança da dívida, activa, que continuam a pagar em estampilhas, os sellos devidos.

## CAPITULO VIII

### Das isenções do sello proporcional

Art. 40 São isentos do sello proporcional:

1º Todos os títulos, actos ou contratos sujeitos ao selo federal na conformidade do regulamento que acompanha o decreto federal n. 17.538, de 10 de Novembro de 1926, enquanto não forem apresentados ou não tiverem de produzir efeitos perante as autoridades ou repartições estaduais ou municipais.

2º Sentenças de desapropriação por utilidade ou necessidade pública do Estado ou das municipalidades, (art. 1.665 do Código Judiciário).

3º Reforma ou aposentadorias de praças de pret da Força Pública do Estado e as vantagens que lhes compõem pela eficacidade.

4º Substituições temporárias entre empregados da mesma repartição.

5º As diárias e ajuda de custo para transporte e despesa de quaisquer empregados oufuncionários do Estado, em serviço público, e as dos jornaleiros que as recebam em ferias, não tendo título de nomeação.

6º Os honorários do Presidente e vice-Presidente do Estado, e os subsídios dos deputados estaduais.

7º As nomeações de comissário e sub-comissário de polícia e dos seus suplementes, que não percebam pelos colares públicos

8º As aposentadorias dos magistrados (art. 3º da Lei n. 1.286, de 1919).

9º Os bilhetes de entrada de casas de diversões pagas, cujo custo não excede de trezentos réis (\$300) (§ 1º do art. 1º da Lei n. 1.207, de 1918).

10º As entradas para espectáculos pagos, destinados puramente a fins benéficos ou humanitários, desde que, da renda bruta desses espectáculos, não seja descontado mais que o necessário para pagamento do aluguel do salão, consumo de luz e força e contrato da música (§ único do art. 3º da Lei 1.207, de 1919).

### Do sello fixo

Art. 41 São isentos do sello fixo:

1º Todos os títulos, livros e documentos sujeitos ao sello federal nos termos do regulamento aprovado pelo decreto federal n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, enquanto não forem apresentados ou não tiverem de produzir efeitos perantes as autoridades ou repartições estaduais ou municipais.

2º Processos em que forem autores a Justiça e a Fazenda do Estado, seus traslados, sentenças e quesitos actos promovidos ex-oficio no interesse da Justiça do Estado. Deverá, porém, nos processos e actos mencionados, pagar o sello a parte contrária, quando afinal condenada, excepto a Fazenda Estadoal.

3º Processos de desapropriação judicial, promovidos por conta do Estado ou das Municipalidades. Deverá, porém, nos referidos processos, pagar o sello a parte contrária que for condenada nuns custas, excepto o Estado ou os Municípios.

4º Processos de conselhos, de direcção, inquirição, disciplina, investigação e outros que se instauram na Força Pública do Estado. Deverá, porém, nos referidos processos, pagar o sello ou oficial ou praca que, tendo sido convidado de culpa, for passível de penas severas ou castigos despcionais.

5º Os processos administrativos nas repartições para investigação de factos ou actos atribuídos a empregados públicos, devendo, porém, nos referidos processos, pagar o sello o empregado que, tendo sido convidado de culpa, for passível de penas regulamentares.

6º Requerimentos e papéis dos presos indigentes, ordem de soltar para os mesmos, atestados e guias para sepultura de cadáveres de pessoas indigentes.

7º Papéis relativos ao alistamento eleitoral. (Ver art. 61 das instruções baixadas pelo Decreto n. 791, de 1914).

8º Atestados de frequência concedidas a empregados públicos, afim de receberem vencimentos.

NOTA Uma vez, porém, appeiso a requerimentos, não relativos à percepção dos mesmos vencimentos, ficam sujeitos ao sello do n. 7 do § 1º da Tabella B desse Regulamento.

9º Requisições ou autorizações para fornecimento de objectos de expediente em geral às repartições do Estado e recibos dos mesmos objectos e os de quantias entregues para serem transportadas pelo correio e casas bancárias.

10º Títulos ou papéis sujeitos ao sello proporcional, e os que forem isentos d'elle; pagando estes últimos o respectivo selo quando exhibidos como documentos em tribunais; juizes e repartições públicas estaduais e municipais.

11º Índices appensos a livros, devendo o termo de encerramento ser lavrado na ultima página do livro, antes do índice, e nesta lançar a verba do sello.

12º Atestado de pobreza e os de vacinação.

13º Os recursos interpostos pela inclusão ou exclusão indevida de jurados na ou da lista geral de qualificação, quer na interposição quer no julgamento (n. III do artigo 65 do código Judiciário, Lei n. 1.640, de 3-11-1928).

14º As certidões de casamento e obitos de pessoas reconhcidamente pobres e que são exigidas para inicio de inventários. (§ 2º do art. 28 da Lei n. 1.446, de 1916).

15º As certidões de idade de herdeiros que tiverem nascido depois do registo civil, exigidas para inicio dos inventários (§ 1º do art. 11 da Lei n. 1.173, de 1917).

16º Os procedimentos ex-officio, ou as acções de acidente de trabalho, intentadas pelo Ministério Publico (art. 1.063 do Código Judiciário).

17º As contas apresentadas a repartições públicas, cujo valor não atinja a vinte mil réis (20\$000), (Lei n. 1.565, de 6 de novembro de 1926, n. art. 1º).

## CAPITULO IX

### Do tempo em que se paga o sello

Art. 42 Os actos que devam pagar o sello proporcional não serão lavrados em livros de notas, de repartições públicas e de sociedades sem ter sido satisfeita a taxa na forma devida.

1º Os que forem lavrados em autos judiciais ou oficialmente fora d'elles, não serão assignados ou subscritos pelo escrivão ou oficial competente, sem que estejam devidamente sellados.

2º Os que forem particulares, onde houver repartição arrecadadora do sello, ou destê logo distante até 12 quilometros, pagando dentro de 15 dias da data, concedendo-se mais um prazo igual de 15 dias, para cada nova distância até 12 quilometros.

Art. 43 Os papéis sujeitos ao sello fixo serão sellados:

1º Os autos judiciais, antes da conclusão para a sentença final ou interlocutoria com força de definitiva.

2º Os títulos extrahidos de processos, certidões e outros documentos oficiais antes de subscritos.

3º Os mandados e editais antes de subscritos.

4º Os requerimentos e petições antes de assignados.

5º Os outros papéis assignados por particulares, antes de juntos aos autos e requerimentos, ou de apresentação à autoridade ou oficial publico para produzirem efeito, si antes não estiverem sujeitos ao sello.

6º Os livros, antes de começar-se nelles a escrituração.

7º Os documentos que, antes de serem appensos a requerimentos, memoriais ou processos, não estejam sujeitos ao sello, não da data de junção.

8º Os talões de pagamento de impostos, expedidos pelas estações fiscais e os bilhetes de entrada em casa de diversões pagas, no acto da expedição.

## CAPITULO X

### Da fiscalização

Art. 44 A fiscalização do imposto do sello compete:

1º aos secretários do Estado, por si e por intermedio das respectivas directorias.

2º ao Director da Tesouraria, sub-directores e chefes de secções, Tesoureiro e pagador e outros empregados da Fazenda, Estações Fiscais, aos chefes de departamentos ou repartições estaduais, às autoridades judiciais e administrativas, aos conselhos e prefeituras municipais, aos tabellões e outros serventuários de justiça e outras corporações, na parte que lhes for atinente, sem prejuizo do disposto no número antecedente.

Art. 45 As estações encarregadas da cobrança do sello não poderão fazer exame em cartórios ou em repartições, para averiguar faltas de pagamento; devendo, no caso de infração, requisitar ás autoridades locais, certidões ou exame para proceder contra os infractores.

Art. 46 O Juiz, chefe da repartição pública ou qualquer autoridades estadual ou municipal, a quem for presente algum processo administrativo ou judicial, no qual existam papéis que não tenham pago o devido sello nos prazos legais, exigir por despacho no mesmo processo, antes de se lhe dar andamento, que a falta seja suprida. O julgamento dos processos criminais, policias e administrativos, em qualquer instância, não será retardado por falta de sello, que pode ser pago pelo interessado no andamento dos processos, ficando, todavia, dependentes de sello os efeitos dos despachos.

Art. 47 Os presidentes dos conselhos e os Prefeitos municipais são obrigados a apresentar, quando o chefe da Estação Fiscal o exigir, os documentos e mais papéis sujeitos ao sello ou não sellados devidamente, considerando-se verificada a hipótese do artigo 58 § 3º (multa de 10\$000 a 50\$000), no caso de recusa.

Art. 48. As autoridades, os empregados, os juízes, os tabellões, os escrivães, os oficiais públicos, a quem for presente o sello ou papel sujeito à revalidação onde conste algumas das infrações que tratam os artigos 57 a 59, o remeterão ao chefe da Estação Fiscal ou a quem competir proceder sobre o caso, nos termos do artigo 61.

Art. 49. As decisões serão dadas por despachos no proprio título, no requerimento da parte ou comunicação oficial.

Art. 50. Se o contribuinte não pagar logo o imposto ou se houver revalidação ou multa, ser-lhe-á, não obstante, devolvido o sello, ficando para os efeitos legais cópia autêntica do mesmo e do despacho n'ele proferido.

§ 1º De autos e escritórios, lavrados ou registrados em livros de cartórios ou repartições públicas e de papéis de grande volume não se tirar cópia, mas sim extrato contendo os factos justificativos da decisão.

§ 2º Este artigo não é aplicável aos títulos e papéis de que trata o artigo 59, os quais, decide definitivamente a questão pela autoridade administrativa, serão enviados a quem competir para a instauração do processo criminal.

Art. 51. A parte que tendo requerido certidão a qualquer repartição estadual e não a procure, não poderá obter outra certidão sobre o mesmo assumpto ou para fins diversos da primeira, sem que primeiramente satisfaça o pagamento do sello da anteriormente requerida.

## CAPITULO XI

Art. 52. As infrações do presente regulamento serão punidas com as seguintes penas:

a) revalidação.

b) multa.

### Da revalidação

Art. 53. Os papéis não sellados em tempo e aquelles em que a estampilha não for inutilizada de conformidade com o artigo 15 ou em que se cobrar taxa inferior à devida, serão revalidados:

1º No primeiro caso e no segundo o duplo do sello marcado na respectiva tabella; no ultimo caso, o duplo da diferença entre o mesmo sello e a quantia pago no prazo legal.

2º O dobrar das taxas que lhes foram applicáveis os que estão sujeitos ao sello proporcional, sé não forem sellados no tempo devido.

Art. 54. Aos títulos sem data ou que a estampilha não em que no mesmo papel tenha o próprio signatário rectificado a emenda, aplicar-se-á a disposição relativa aos não sellados em tempo, exceptuando aqueles cujo prazo para o sello não se contraria.

Art. 55. A revalidação terá por base o valor sobre o qual se deve pagar o sello proporcional.

Art. 56. A revalidação dos papéis sellados com taxa inferior à devida, terá por base a diferença encontrada; a aquelles em que as estampilhas não forem inutilizadas na conformidade de presente regulamento, o valor da estampilha ou estampilhas em que se verificar a infração.

§ 1º Os Juizes que sellarem autos, assignarem mandados e quaesquer instrumentos ou papéis que não tiverem pagos o sello devido, de acordo com este regulamento.

§ 2º O juiz ou autoridade estadual que der posse ou exercicio a empregado, sem que o título de nomeação esteja sellado, nos casos em que por este regulamento devo o sello ser pago antes.

§ 3º O chefe de repartição pública, juiz ou outro funcionário que, sem haver sido pago o sello devido, assignar nomeações, licenças, contratos, alterar oficialmente, despachar requerimentos ou papéis instruídos de documentos, fazer, guardar e cumprir ou que produza efeito, título ou papel sujeito ao sello.

§ 4º O oficial publico que lavrar, subscrever ou registrar papel sujeito ao sello, sem previo pagamento de teste.

§ 5º O tesoureiro que fazer extrair loteria antes de satisfeita o sello.

§ 6º O tesoureiro ou vendedor de loteria que satisfizer ou permitir que se satisfaga o pagamento de premios sem o pagamento do sello.

A multa para o tesoureiro é de 150\$000 a 300\$000 e para o vendedor de bilhetes de 75\$000 a 150\$000.

§ 7. Os directores ou presidentes de companhias ou sociedades anonymas, não dependentes de autorização do Governo Federal, — que permitiram a transferência de ações sem o preâmbulo pagamento do selo.

§ 8. Os que abrirem ou continuarem a dirigir establecimentos, associações, clubes e outros sem haver pago previamente o selo da licença ou não extrahirem em o devido tempo a licença exigida por este regulamento para diversos fins.

§ 9. Os que subscreverem qualquer instrumento ou documento particular taxado por este regulamento sem satisfazerm o selo devido.

Art. 59. Ficam sujeitos à multa de 40\$000 a 200\$000, além das penas criminais em que incorrerem:

§ 1. Os que falsificarem o selo ou empregarem estampilha falsa ou de que já se tenha feito uso, e os que escreverem verba falsa.

§ 2. O escrivão ou empregado nas Estações Fiscais do selo que antedatar ou alterar a verba com o fim de evitar o pagamento da revalidação.

Art. 60. O que vender estampilha, sem autorização do Secretário da Fazenda, perderá o valor das que forem encontradas e incorrerá na multa de 20\$000 a 100\$000, e no caso de reincidência será elevado ao dobro. Ao que, vendê-las por preço superior ao da respectiva taxa, além da multa acima, cairá-se à autorização.

Art. 61. As multas serão impostas:

1. Pelo Director do Tesouro, chefes das Estações Fiscais, em relação aos papéis que corram ou se possam sellar pelas respectivas repartições, a quaisquer infratores que não sejam autoridades judiciais, civis ou militares conselheiros e superintendentes municipais, chefes de repartições públicas, quando procederem em razão de seus cargos.

2. Pelos Secretários do Estado aos funcionários comprendidos nas exceções do número antecedente.

Art. 62. As multas serão impostas nos termos do artigo antecedente, mediante denúncia dada por particular, em virtude de auto lavrado por empregado da Fazenda, em Juiz, cartório ou repartição pública.

Art. 63. A denúncia de que trata o artigo anterior só poderá ser admitida quando venha acompanhada do papel em que se der a infração, devendo no acto de exhibi-lo, assinar o denunciante um termo no qual declare a sua profissão e residência e bem assim o nome, a profissão e residência do infrator denunciado.

§ 1. Nas infrações verificadas por empregados da Fazenda e outros funcionários, proceder-se-á a apreensão do papel em que se der a infração, lavrando-se para tal efeito o competente auto que será assinado pelo infractor ou, no caso de recusa, por uma testemunha presencial do facto e finalmente, na falta de uma e outra dessas entidades, apenas pelo empregado ou funcionário apprehensor, com a declaração referente a essa dupla circunstância.

§ 2. O papel assim apprehendido será restituído ao infrator, competentemente visado pelo chefe da repartição e depois de extraída a respectiva cópia autêntica, que ficará archivada ou será remetida à repartição competente, quando o auto for lavrado por outro funcionário.

§ 3. No prosseguimento desse processo observar-se-á o disposto no art. 56 e seus parágraphos.

## CAPITULO XII

### Dos recursos e restituições

Art. 64. Das decisões proferidas pelas estações arrecadadoras, contrárias às partes, haverá recurso voluntário para o Director do Tesouro e para o Secretário da Fazenda, e ainda para o Presidente do Estado, em grau de revisão, quando o recorrente não se conformar com a decisão do Secretário.

§ 1. Das decisões que ao Secretário da Fazenda competem, em primeira instância, haverá recurso voluntário para o Presidente do Estado.

Art. 65. Sempre que a decisão for favorável às partes, em matéria de restituição de taxa paga, haverá recurso ex-officio para a autoridade imediatamente superior, com efeito suspensivo.

Art. 66. Os recursos voluntários serão interpostos dentro de 30 dias, contados da data da intimação ou publicação do despacho.

§ único. O recurso ex-officio será interposto no próprio despacho, pelo funcionário que o proferir, subindo os papéis ao conhecimento da autoridade ou funcionário imediatamente superior, dentro de 5 dias.

Art. 67. O selo devidamente cobrado por conhecimento ou verba, só poderá ser restituído:

1º De nomeação que não se torne efectiva por ter sido cassado o acto por deliberação espontânea da administração e não quando por qualquer circunstância deixar o nomeado de entrar em exercício, tendo os direitos e selo.

2º De nomeação para emprego cujo exercício cessar antes de terminado o primeiro anno, restituindo-se quanto corresponde ao tempo que faltar para completar o dito anno, nos casos em que o pagamento do selo tiver sido feito em sua totalidade e a exoneração não tenha sido a pedido ou a bem do serviço público.

Art. 68. O selo de estampilha em nenhum caso será restituído, ficando salvo à parte o direito à indemnização pelo funcionário que, em razão do cargo, aplicar a algum papel, estampilha de maior valor que o devido ou cujo imposto deva ser pago por verba.

Art. 69. Os recursos que versarem sobre multas só poderão ser interpostos com previo depósito da importância das mesmas.

## CAPITULO XIII

### Disposições gerais

Art. 70. Não se retardará, em qualquer instância, o julgamento dos processos criminais, policiais e administrativos por falta de selo, que todavia, será pago pelo interessado, no andamento do processo.

Art. 71. A importância da revalidação do selo das multas que trata este regulamento, será cobrada pelo executivo fiscal, quando não o for amigavelmente.

Art. 72. Os infractores deste regulamento são solidariamente responsáveis pela imponciencia das multas, tendo, porém, direito regressivo em contra os outros, na ordem da responsabilidade contratada. Os funcionários responderão sómente pelas multas quando procederem em razão de seus cargos.

Art. 73. Serão admitidas denúncias, sobre as infrações deste regulamento, cabendo ao denunciante metade das multas.

Art. 74. Os escrivães, os empregados, o tesoureiro das loterias ou quaisquer outros, ficam sujeitos às penas do art. 43 da Lei geral n. 514 de 28 de outubro de 1848, pela indevida detenção do produto do selo.

Art. 75. Salvo caso de força maior, devidamente provado, é expressamente proibido nas Estações Fiscais sellarem de verba ou com heciméntos, os títulos e papéis compreendidos no capítulo IV, sob pena de multa na conformidade do art. 57.

§ único. Na mesma pena incorrerão os que deixarem de prever-se das necessárias estampilhas, deixando de fazer seus pedidos em tempo à repartição central de modo a conservarem o stock necessário à venda ao público.

Art. 76. Fica revogado o Regulamento aprovado pelo Decreto n. 481, de 15 de dezembro de 1909 e suas disposições em contrário.

## DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 77. O presente Regulamento entrará em vigor dentro do prazo estabelecido pela Lei n. 897 de 29 de agosto de 1911, contado da data de sua publicação no jornal oficial.

Palácio da Presidência em Florianópolis, 6 de fevereiro de 1930.

ADOLPHO KONDER

Arthur Ferreira da Costa

## TABELLA A

### Papéis sujeitos ao selo proporcional

#### Sello de Estampilha

##### § 1º

A—Transferência de títulos e ações, depósitos, contratos de fiança, de aforamento e outros, entrega de bens de orphão, divisas de exercícios findos, conta e títulos creditórios, títulos de transferência de propriedade ou de usufruto e outros e cessão de direitos:

1º Transferência de títulos da dívida pública do Estado e dos municípios:

2º Ideia de ações de companhias ou sociedades anonymas, não dependentes de autorização do Governo Federal.

3º Títulos de depósitos judiciais.

4º Fianças celebradas em Juiz ou repartição pública estadual ou municipal.

5º Ordem para entrega de bens de orphão casados.

6º Dividas de exercícios findos não reclamados dentro do período adicional.

7º Títulos creditórios de qualquer natureza ou contas levadas a Juiz ou Tribunal do Estado.

8º Títulos de transferências de propriedade de uso fruto, não sujeitos ou isentos do imposto de transmissão de propriedades.

9º Cessão de direitos de credores, quando entre esses direitos não entrar algum certo e definitivo sobre imóveis.

10º Arrematação de rendas públicas.

11º Títulos de aforamento ou employeeuse, arranjoamento ou locação, sub employmente, sub-locação, e outros não designados especialmente em outros títulos.

Até o valor de 250\$000	\$400
De mais de 250\$000 até 500\$000	\$800
“ “ “ 500\$000 “ 750\$000	15200
“ “ “ 750\$000 “ 1.000\$000	1.600

E assim por diante, cobrando mais um mil réis (1000) por conto ou fração de coto de réis.

12º Escrituras públicas ou particulares, de compra e venda de imóveis (Art. 2º Lei 1.565 de 1926) até o valor de 1.000\$000 25000 e mais 25000 por conta de réis ou fração.

B—Licenças a funcionários e moratórias a dévedores do Estado:

13º Licenças concedidas a funcionários ou empregados estipendiados pelos cofres do Estado:

a) Com ordenação, até três meses

“ “ “ seis meses

“ “ “ por mais de seis meses ou

sem declaração de tempo

b) Sem ordenado, até três meses

“ “ “ por mais de três meses ou

sem declaração de tempo

c) Moratória concedida a dévedores da Fazenda Estadual:

Até 200\$000

De mais de 200\$000, até 1.000\$000

De mais de 1.000\$000

Até 200\$000

De mais de 200\$000, até 500\$000

De mais de 500\$000

Até 1.000\$000

De mais de 1.000\$000

Até 2.000\$000

De mais de 2.000\$000

Até 3.000\$000

De mais de 3.000\$000

Até 4.000\$000

De mais de 4.000\$000

Até 5.000\$000

De mais de 5.000\$000

Até 6.000\$000

De mais de 6.000\$000

Até 7.000\$000

De mais de 7.000\$000

Até 8.000\$000

De mais de 8.000\$000

Até 9.000\$000

De mais de 9.000\$000

Até 10.000\$000

De mais de 10.000\$000

Até 11.000\$000

De mais de 11.000\$000

Até 12.000\$000

De mais de 12.000\$000

Até 13.000\$000

De mais de 13.000\$000

Até 14.000\$000

De mais de 14.000\$000

Até 15.000\$000

De mais de 15.000\$000

Até 16.000\$000

De mais de 16.000\$000

Até 17.000\$000

De mais de 17.000\$000

Até 18.000\$000

De mais de 18.000\$000

Até 19.000\$000

De mais de 19.000\$000

Até 20.000\$000

De mais de 20.000\$000

Até 21.000\$000

De mais de 21.000\$000

Até 22.000\$000

De mais de 22.000\$000

Até 23.000\$000

De mais de 23.000\$000

Até 24.000\$000

De mais de 24.000\$000

Até 25.000\$000

De mais de 25.000\$000

Até 26.000\$000

De mais de 26.000\$000

Até 27.000\$000

De mais de 27.000\$000

Até 28.000\$000

De mais de 28.000\$000

Até 29.000\$000

De mais de 29.000\$000

Até 30.000\$000

De mais de 30.000\$000

Até 31.000\$000

De mais de 31.000\$000

Até 32.000\$000

De mais de 32.000\$000

Até 33.000\$000

De mais de 33.000\$000

Até 34.000\$000

De mais de 34.000\$000

Até 35.000\$000

De mais de 35.000\$000

Até 36.000\$000

De mais de 36.000\$000

Até 37.000\$000

De mais de 37.000\$000

Até 38.000\$000

De mais de 38.000\$000

Até 39.000\$000

De mais de 39.000\$000

Até 40.000\$000

De mais de 40.000\$000

Até 41.000\$000

De mais de 41.000\$000

Até 42.000\$000

De mais de 42.000\$000

Até 43.000\$000

De mais de 43.000\$000

Até 44.000\$000

De mais de 44.000\$000

Até 45.000\$000

De mais de 45.000\$000

Até 46.000\$000

De mais de 46.000\$000

Até 47.000\$000

De mais de 47.000\$000

Até 48.000\$000

De mais de 48.000\$000

Até 49.000\$000

De mais de 49.000\$000

Até 50.000\$000

De mais de 50.000\$000

Até 51.000\$000

De mais de 51.000\$000

Até 52.000\$000

De mais de 52.000\$000

Até 53.000\$000

De mais de 53.000\$000

Até 54.000\$000

De mais de 54.000\$000

Até 55.000\$000

De mais de 55.000\$000

Até 56.000\$000

De mais de 56.000\$000

Até 57.000\$000

De mais de 57.000\$000

- 11 Contas apresentadas ás repartições publicas do Estado ou dos municipios, excluidas as de valor inferior a 20\$00  
 12 Estatutos de sociedades ou companhias além do seu proporcional que for devido  
 13 Termo de inspecção de saúde e outros não especificados, lavrados nas repartições publicas do Estado ou dos municipios:  
 De raza por linha  
 14 Deprecados expedidos pelas autoridades judiciais do Estado, ás repartições publicas, a requerimentos das partes  
 15 Propostas apresentadas ás repartições publicas para fornecimentos, execução de obras e outros

## OBSERVAÇÕES

1º O selo dos numeros 1 a 12 deste parágrafo são devidos por meia folha de papel, toda escripta ou em parte, não excedendo de 33 centímetros de comprimento por 22 de largura nem contendo mais de 33 linhas. Excedendo a qualquer destas dimensões, pagará o dobro.

2º Não é permitido escrever em meia folha de papel dois ou mais actos, nem subcrever requerimentos e petições duas ou mais pessoas, salvo pagando o selo de cada um.

3º Nas certidões, designando a parte, no respectivo requerimento, o tempo a que elas se referem, só se cobrará a busca do anno ou annos declarados, e nô caso contrario será contada a busca desde o anno em que o livro, processo ou documento se considerou feito, ou pelo ultimo acto nela escrito ou posterior cessado de servir continuamente. Declaram o requerente uma época certa, sem interrupção, cobrar-se-á unicamente a raza devida e a busca de um anno.

4º As certidões de assentamentos requeridas porfuncionários publicos do Estado pagarárão a busca de um só anno.

5º Ainda que duas ou mais pessoas requeriam a certidão, é devido o selo de uma só busca e esta será calculada sem atençao ao numero de volume em que se dividiam os livros sobre o mesmo assunto. Haverá, contudo, a imposta de duas buscas quantos forem os actos de que se pedir certidão.

6º Da somma correspondente à raza não se cobrará nunca menos de três mil réis (\$3000).

7º Os papéis processados perante autoridades judiciais do Estado, pagárão o sello da União, quando essas autoridades funcionarem em virtude de requisição de orgão da Justiça Federal.

§ 2º

*Actos que pagam o sello conforme o seu objecto*

*Papeis forenses e documentos civis*

## SELLO DE ESTAMPILHAS

1º Reconhecimento de firmas ou letras em qualquer documento ou auto:

De cada reconhecimento  
 2º Reconhecimento de firma em extractos de escrituras de transmissão de imóveis:

Em cada via de extracto  
 3º Delegação de poderes «apud-acta»

4º Termo de casalho de «ato»

5º Distribuição de alvos e outros papéis, feita pelo distribuidor aos tabeliões e escrivães

6º Conta de cesta e outras em autos ou papéis feste

7º Provisões de tutela e outras não especificadas

8º Instrumentos de dia de aparecer, de posse, de protesto e outros lóra de notas

9º Folia corrida dos escrivães do crime

10º Legitimado e adopto, quer confirmada quer por escritura pública ou testamento, tantas vezes quanto forem os adoptados ou legitimados

11º Carta de suplemento de fideio, tantas vezes quanto forem os menores

12º Provisão de caução de «opere demolindo»

13º Certidões negativas das repartições estaduais, relativas a impostos e taxas cobradas pelo Estado, as quais, só podem ser dadas mediante requerimento escrito

14º Registro de testamento e codicilos, nas Repartições Fiscais do Estado

15º Guias passadas por tabeliões e escrivães para pagamento de impostos, taxas ou multas devidas à Fazenda estadual ou municipal:

De cada guia

16º Guias passadas por qualquer repartição ou outras autoridades estaduais para o mesmo fim (ver observação n.º 2):

De cada guia

17º Guias passadas por particulares, para pagamento de impostos ou taxas:

De cada guia

18º Declaração de pagamento, seja qual for a forma em que para expressar o recebimento, quando tenha de ser apresentada, ou produzir efeito perante qualquer autoridade ou repartição estadual ou municipal

19º Registro de documento ou títulos feitos nas repartições estaduais ou municipais:

De cada um

20º Termo de compromisso de funcionário ou empregado estipulado pelos cofres estaduais:

De cada um

21º Attestados de qualquer autoridade ou funcionário público estadual ou municipal (excluídos os de exercício para perccepção de vencimentos de qualquer natureza, ou de miserabilidade e os de vacinação)

22º Petições ou requerimentos dirigidos á Assembleia Legislativa, ou ao Presidente do Estado, solicitando concessão, inovação ou renovação, de privilegio assim como prorrogação de prazo para cumprimento de condições nelas ou nelles contidos

23º Petições dirigidas á Assembleia solicitando licenças ou qualquer outro favor

24º Requerimento dirigido ao Presidente do Estado, solicitando isenção de impostos para estabelecimentos industriais e suas produções

25º Certidão de melhoramentos nas patentes de privilégios

26º Título de garantia de privilegio

27º Verba de registro de transferência de patentes de privilégios

28º Conhecimento ou laudos de cobrança da divisa feita judicial ou amigavelmente:

a) De importância de 10\$000 para cima

b) De importância inferior de 10\$000

29º Requerimento ou petição dirigida á Junta Commercial, para os fins do artigo 87 do respectivo Regulamento

30º Archivamento de contratos e distractos comerciais

\$1000	31 Archivamento de estatutos de sociedades anônimas	15\$000
\$1000	32 Registro de marcas	12\$000
\$1000	33 Carta de avaliador comercial	12\$000
\$1000	34 Alvará de moratoria a comerciantes	10\$000
\$200	35 Carta de reabilitação a comerciantes	20\$000
\$200	36 Carta de fiança	5\$000
\$200	37 Contraté de citação e intimação	25\$000
\$200	38 Fianças no Juizo Criminal	30\$000
\$200	39 Patentes de privilégios	50\$000

## OBSERVAÇÕES

1º As certidões negativas só poderão ser passadas mediante requerimento das partes, cujo requerimento deverá conter o pedido de quitação plena ou parcial, nos termos da circular do Theatro, n.º 42, de 16 de Maio de 1927.

2º As guias passadas pelos Promotores ou encarregados da cobrança amigavel da dívida activa estão isentas do selo, nos termos do art. 5º da lei n.º 1.628, de 4 de outubro de 1928.

§ 3º

*Licenças e dispensas concedidas pelas autoridades policiais, sanitárias, fiscais e outras do Estado e dos Municípios*

## SELLO DE ESTAMPILHA

1º Licenças concedida pela polícia para abertura do Theatro:

Na Capital  
 Nas cidades  
 Nos outros logares

2º Licenças concedidas pela polícia para espectáculos públicos em que se aufliram lucros:

(Até um anno)  
 Na Capital  
 Nas cidades  
 (Por noite de espectáculo)

(Até um anno)  
 Nas cidades  
 (Por temporada, até seis meses  
 (Por noite de espectáculo)

(Até um anno)  
 Nas outras localidades  
 (Por temporada, até seis meses  
 localidades (Por noite de espectáculo)

3º Licença concedida pela polícia para cinematographos, parques e outros divertimentos públicos permanentes:

Na capital  
 Nas cidades  
 Nas outras localidades

4º Licença concedida pela polícia para outros divertimentos não especificados

5º Licença concedida pela polícia para abertura ou funcionamento de clubes ou sociedades não recreativas instrutivas ou de caridade:

Por uma só vez, na capital  
 Por uma só vez, nas cidades  
 Por uma só vez, nos outros logares

6º Licença concedida pela polícia para uso de armas proibidas

7º Licença concedida pela polícia para realização de bailes públicos ou carnavalescos:

De cada licença, por baile

8º Licença concedida pela polícia para depósito de polvora e matérias inflamáveis

9º Alvará de licença concedida por autoridades sanitárias para abertura de hospitais, casa de saúde, hospícios, asilos, maternidades, etc, inclusive aprovação da respectiva planta

10º Alvará de licença concedida por autoridades sanitárias para abertura de drogarias, farmácias e gabinetes dentários

11º Alvará de licença concedida por autoridade sanitária para abertura de fábrica ou laboratório de produtos químicos, farmacêuticos, medicinais ou de arte dentária

12º Alvará de licença concedida por autoridade sanitária para abertura de qualquer fábrica de bebidas ou generos alimenticos

13º Licença concedida por autoridades sanitárias para o preparo ou venda de medicamentos novos

14º Licença concedida por autoridades sanitárias para funcionamento de barbearias e tabacarias

15º Licença concedida por autoridades fiscais para mascatear dentro do Estado, por um anno:

a) Com caixa ou taboleiro carregado pelo proprio

b) Com caixa ou taboleiro carregado por outro

c) Com caixas ou taboleiros conduzidos em carreiros

d) Com caixas ou taboleiros conduzidos em carro ou carroça

16º Licença concedida por autoridades fiscais para vender jolas durante um anno, em todo o Estado

17º Licença concedida pelo Governo para exploração de minas em terrenos do domínio do Estado

18º Licença concedida pelo Governo para levantamento de armas do Estado

19º Licença concedida pelo Governo para o uso das mesmas armas

20º Licença concedida a pensionistas, reformados e outros que percebem vencimentos de inactividade pelos cofres do Estado, para mudarem de residencia

21º Licença para vender bilhetes de loterias não pertencentes ao Estado:

a) Quando este não a tenha propriamente sua ou contracida:

Por anno

b) Quando a tenha propriamente sua ou contracida:

Por anno

22º Licenças e alvarás não especificados:

Do Governo do Estado

Dº outras autoridades estaduais ou municipais

Da Junta Commercial

§ 4º

Diversos

## SELLO DE ESTAMPILHAS

1º Portarias expedidas pelos Secretários de Estado em favor das partes, com exceção das que comunicarem decisões de recursos em beneficio de preços indigentes

2º Portaria expedida pela polícia para saída de qualquer preso da cadeia

3º Portaria expedida pela polícia para recolhimento em custódia ou por infracção de posturas

4º Guia para remoção de presos de uma cadeia para outra

5º Portaria expedida para mudança de prisão a requerimento do preso

6º Título de matrícula concedida pela polícia para motormeiro ou coxeador de automóveis, carros e outros veículos de passageiros e viagens

7º Título de matrícula concedida pela polícia para condutores de boncos de tracção a animal, carroças, carreiras e outros veículos

8º Título de matrícula concedida pela polícia a bicicletas, autociclos e outros veículos

9º Títulos de matrícula concedidos pela polícia a carregadores

10º Matrículas não especificadas concedidas pela Chefeatura de Polícia

11º Matrículas não especificadas concedidas por outras autoridades policiais

12º Portaria concedendo prorrogação de tempo para o funcionário público ou empregado estadual assumir o exercicio do cargo:

De cada vez

13º Inscrição para concorrer ao cargo de Juiz do Direito:

Por uma vez

14º Requerimento pedindo inscrição para exames finais de qualquer dos annos do curso:

a) Na Escola Normal

b) Nas Escolas Complementares e estabelecimentos a estas equiparados

15º Requerimento pedindo inscrição para exame de qualquer dos annos do curso dos estabelecimentos do ensino superior:

a) Dos matriculados

b) Dos não matriculados

16º Requerimento para inscrição do exame em Juiz ou Tribunal, na Directoria de Instrução ou noutra repartição, para habilitar-se a qualquer cargo ou ao exercício de qualquer profissão

17º Certidão de aprovação de exames feito em escolas primárias

18º Certidão de aprovação de exame feito em juiz, repartição pública ou qualquer estabelecimento de instrução secundária

19º Certidão de aprovação de exame feito em escolas ou estabelecimentos de instrução superior, ou de qualquer documento existente nos mesmos

20º Matrícula nas escolas superiores

21º Matrícula na Escola Normal

22º Matrícula nas Escolas Complementares e estabelecimentos a estas equiparados

23º Cópia de mapas, plantas e diagrammas mandados levantar pelo Estado ou a elle pertencentes

NOTA Havendo, nessas cópias, modificações de escala pagará mais

24º Nomeação do escrivente juramentado

25º Nomeação de ajudantes de cartório e outras autoridades não especificados neste ou em outras tabelas e que não percebam pelos cofres públicos

26º Nomeação interior para os cargos de oficial de justiça, comador, paríador e destróbador

27º Perdão ou commutação de pena, não sendo o agraciado indigente

28º Petição impetrando commutação ou perdão de pena, não sendo o petiçionario indigente

29º Portaria concedendo «exequatur», as sentenças e precatórios de jurisdição estrangeira que devem ter execução perante as autoridades ou repartições estaduais, à interesse de particulares

30º Termo de saída ou entrada nos livros do deposito dos cofres públicos

31º Verba de embargos e penhoras nos mesmos depositos

32º Habilitação para receber herança

33º Alívio ou levantamento de multas imposta em virtude de contrato ou por infracção regulamentar

34º Requerimento pedindo exame para pratico de farmácia

35º Certificado de que a farmácia ou qualquer estabelecimento fiscalizado pela Directoria de Hygiene funcionalmente regular

36º Translarencial de uma farmácia para outro farmacêutico ou pratico

37º Passaporte assignado por autoridade sanitária

## OBSERVAÇÕES

1º As portarias e actos devem ser sellados antes de comparecerem ou não dependendo desta formalidade, antes de produzirem efeito

2º O selo para inscrição em concurso de candidatos ao cargo de Juiz do Direito, de que trata o n.º 13 desta tabela só terá devido uma vez (Art. 3º do Código Judiciário).

3º O selo para matrícula em Escolas Superiores, de que trata o número 20 desta tabela poderá ser pago em duas prestações, sendo a primeira na inscrição para exame, e a segunda na inscrição para exame, sem prejuízo do celle por esta devido.

4º Nos casos de perdão e commutação de pena concedidos pela Assembleia do Estado, o selo de que trata o número 22 desta tabela será apposto na poraria da autoridade que mandar por si libertar o agraciado.

5º Si a matrícula em estabelecimento de ensino secundário (Escola Normal e Escolas Complementares e estabelecimentos a estas equiparados) depender da aprovação em exames de admissão, o selo de que tratam os números 21 e 22 desta tabela, será pago depois da prestação desses exames, como selo de verba, mediante guia do Secretário da Escola Normal e Directores dos demais estabelecimentos. Nesse caso o selo do requerimento pedindo matrícula será o do numero 1, do § 1º, dessa tabela (2000). A guia assim alidada pagará o selo de numero 17 do § 2º dessa tabela (§ 1º do artigo 1º da lei n.º 1024, de 1914).

REPUBLICA

6. A matrícula em qualquer dos anos do curso da Escola Normal, requerida pelos repetentes ou reprovados e os candidatos a exames vagos no mesmo estabelecimento, pagarão o selo do número 21 deste § (20\$000). — Artigos 115 e 117 do Regulamento da Escola Normal, baixado pelo Decreto n. 1205, de 19 de Fevereiro de 1919.

§ 5º

Terras públicas

SELLO DE ESTAMPILHA

1º Título de legitimação de posse:

Até 30 hectares

De mais de 30 hectares, por hectare ou fração de hectare que excede

2º Título de revalidação de sesmaria e outras concessões:

De cada hectare ou fração de hectare

3º Títulos de emphytuse, sub-emphytuse e arrendamento de terras reservadas para povoações (além do selo proporcional)

4º Título de concessão ou arrematação de terras públicas:

Até 30 hectares

De mais de 30 hectares, por hectare ou fração

5º Títulos de emphytuse, sub-emphytuse e arrendamento de outros terrenos (além do selo proporcional)

6º Requerimento pedindo concessão de terras públicas ou lotes coloniais:

Até 30 hectares

De 31 até 60 hectares

De 61 até 90 hectares

E assim por diante mais 3\$000 por 30 hectares ou sua fração.

7º Selo de requerimento pedindo legitimação ou revalidação de posses, sesmarias ou concessão antiga

8º Requerimento pedindo prazo para pagamento de dívidas provenientes de terras

9º Requerimentos pedindo títulos definitivos de terras

10º Registro do título de terras na Directoria respectiva

§ 6º

Actos relativos a embarcações e despachos

SELLO DE ESTAMPILHA

1º Licença a embarcação para carregar fóra do ancoradouro

2º Licença para sahir dos portos do Estado para o outro ou do estrangeiro:

a) Com carga

b) Em lastro, tendo a embarcação até (50) toneladas

c) De mais de 50 até (100) toneladas

d) De mais de 100 até duzentas (200) toneladas E assim por diante, cobrando-se mais cinco mil réis (\$5\$000), de cada cent toneladas ou fração dessa quantidade que acrescer.

3º Carta de registro de embarcação

4º Desembarque concedido pela polícia para sahida de qualquer embarcação:

a) Para portos do Estado

b) Para os de outros Estados ou do estrangeiro

5º Primeiras vias de despacho de exportação que se processar nas repartições fiscais arrecadadoras

6º Despacho de exportação ou reexportação de mercadorias não sujeitas a direitos de exportação:

a) Valor oficial inferior a 100\$000

b) De valor oficial de 100\$000 ou superior

7º Despacho de mercadorias embarcadas para dentro do Estado, por via ferrea ou marítima, lâvia

8º Manifesto de embarcações que sahirem de um porto para outros portos do Estado

9º Guia de autorização para embarque de mercadorias por conta de despachos processados nas estações fiscais do Estado

10º Portarias concedendo passagens por conta do Estado, excepto a funcionários em serviço público

11º Licença da polícia para desembarque de polvoras, cartuchos embalados, matéria explosiva ou inflamável

12º Passaportes e portarias concedidas pela polícia para viajar

OBSERVAÇÕES

1º Estão isentos do sello os despachos de mercadorias exportadas pelas repartições públicas do Estado, União e Municípios e as licenças a que se refere o numero II, relativos a União.

2º Não estão sujeitos ao pagamento do selo de que trata o numero 4 deste parágrafo os navios de guerra e as pequenas embarcações.

3º O selo estabelecido no numero 5 deste parágrafo deverá ser apposto na picagem existente entre a primeira e a segunda via dos conhecimentos ou talões de despacho de exportação observando o disposto do Sº Unico, art. 16, do Capítulo IV deste Regulamento.

4º Os despachos cujos direitos de exportação forem iguais ou inferiores a dois mil réis pagará em selo dois mil réis (\$2\$000).

§ 7º

Nomeações diversas, apostilas e actos de vitaliciedade e títulos

SELLO DE VERBA

1º Nomeação do Juiz de Direito suplente ou de outro Juiz não estipulado pelos colares do Estado

2º Recondução dos mesmos

3º Nomeação de adjunto do Promotor

4º Recondução não especificada, remoção a pedido ou permuta, de um para outro emprego ou Comarca, sem melhoria de vencimentos ou novo título para continuação de exercício também sem melhoria:

Pelo Presidente do Estado

Por outra autoridade ou funcionário

5º Nomeação do Delegado de Polícia da Capital não sendo bacharel em direito

6º Nomeação de despachantes da Sub-Directoria e Mezas de Rendas

7º Idem de outras estações fiscais

8º Caixeiro despachante da casa comercial

9º Escrivente auxiliar ou ajudante de despachante

10º Nomeação de intérpretes e tradutores públicos

11º Idem de correctores

12º Idem de agente de leilão

13º Idem do auxiliar comercial

14º Apostilas lançadas em títulos de nomeação

15º Idem, idem para outros fins

16º Actos declaratórios de vitaliciedade

17º Títulos declaratórios do Montejo do Estado

§ 8º

Títulos científicos e diplomas conferidos por Escolas Superiores ou do ensino secundário e provisões

SELLO DE VERBA

1º Carta de Doutor ou Bacharel em direito, medicina e engenharia

2º Carta de Bacharel em Letras e ciências físicas e naturaes e outras não especificadas

3º Diplomas de farmaceuticos, agrimensores, agronomos, odontologistas e parteiros

4º Diplomas de pilotagem e commercio

5º Diplomas de normalistas e outros não especificados

6º Registros de cartas e diplomas conferidos por Escolas Superiores dos Estados, no Tribunal e repartições competentes:

Por uma vez

7º Registro de cartas e diplomas de medicos, cirurgiões dentistas e pharmaceuticos, conferidos por Escolas, Academias e Universidades estrangeiras

8º Registro de outras cartas e diplomas conferidos por Escolas Superiores estrangeiras

9º Provisões concedidas pela Directoria de Hygiene a praticos de odontologia e obstetrícia, por dois annos:

Nas cidades

Nas vilas e outros logares

10º Previsão concedida pela Directoria de Hygiene, a praticos de pharmacia

11º Previsão para advogar, concedidas pelo Superior Tribunal de Justiça

12º Previsão de solicitador, concedida pelo Superior Tribunal de Justiça

13º Licenças para advogar:

a) Na Capital, em cada causa

b) Nas cidades e vilas, em cada causa

c) Nos outros logares, em cada causa

14º Registro das provisões em qualquer cartorio de cada comarca

15º Verbas de matrícula na Directoria de Hygiene, em cartas ou diplomas de medico, cirurgião, pharmaceutico, dentista e parteteiro

500\$000

24\$000

60\$000

40\$000

35\$000

375\$000

150\$000

50\$000

40\$000

30\$000

10\$000

25\$000

OBSERVAÇÕES

1. As renovações das provisões mencionadas no numero 9, desse parágrafo estão sujeitas a novo sello.

§ 9º

Livros

SELLO DE VERBA

1. Protocolo das audiencias, ou de entrega de autos a juizes e advogados, de qualquer juizo estadual

2. Livro do cofre de Ofícios

3. Dos distribuidores

4. Dos depositários públicos

5. Dos termos de bem viver, segurança e rôlos

dos culpados

6. Dos pharmaceuticos e drogarias

7. Dos hotéis (indicativo de hospedes)

8. Os que devem ter os correctores, agentes de leilões e administradores de armazéns de depósitos

Por folhas que não excede de 33 centímetros e

22 de largura, excluindo as folhas adicionadas para

índice ou qualquer fim diverso da respectiva escrituração

Excedendo qualquer destas dimensões pagará o dobro.

10º Livros de hospitaes e outros não especificados

11º Termo de abertura encerramento dos mesmos livros

\$200

\$50

2500

§ 10º

Exame e analyse na Directoria de Hygiene e desinfecções

SELLO DE VERBA

1º Exame chimico e analítico na Directoria de Hygiene:

Por quantidade

15\$000

Por qualidade

30\$000

Por substancias venenosas

100\$000

2º Analyse de aguas, feito no interesse particular:

40\$000

De cada analyse

3º Registro de desinfecção de predios e outros

15\$000

Palacio da Presidencia, em Florianopolis, 6 de fevereiro

de 1930.

ADOLPHO KONDER

Arthur Ferreira da Costa



# CIVILHYDRO

## Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas

### Engenheiros e Constructores

Capital realisado - 6.000.000\$000  
Sede RIO DE JANEIRO Avenida Rodrigues Alves 303  
Endereço Telegraphico-CIVILHYDRO

### Obras em Construção

- 1—Prolongamento do Caes do Porto do Rio de Janeiro
- 2—Obras do Porto de Paranaguá
- 3—DRAGAGEM DO CANAL DE ACCESSO NORTE AO PORTO DE FLORIANÓPOLIS
- 4—DRAGAGEM E RECTIFICAÇÃO DO RIO CACHOEIRA-JOINVILLE
- 5—Dragagem do Porto de Nietheroy
- 6—Carreira de concreto armado no Arsenal de Marinha — Rio
- 7—Ponte de atração para o porto de inflamáveis na Ilha do Braco Porto — Rio
- 8—Obras de saneamento dos Campos de Santa Cruz — Rio

### Obras contractadas

- 1—Derrocagem de rochas submarinas no porto de Antonina — Paraná
- 2—Dragagem do porto de Angra dos Reis — Estado do Rio

### Escriptorio em Florianópolis

Rua Bocayuva n° 53

### Editorial

### Escola Normal

### MATRÍCULA

De ordem do sr. Director, comunico aos interessados que de 11 a 25 de fevereiro, se acha aberta a matrícula do Curso. As complementaristas juntarão, seus diplomas ao requerimento.

O requerimento pedindo matrícula será feito ao director, e sellado com uma reiro de 1930, estampilha de 2.000, jun. Jodo Bittencourt Machado dando os requerentes mais

Secretario

### Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro

#### Vapores esperados do Norte e Sul

##### AGÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS

End. telegr. — Directoria-Dyroll — Agências-Naveguy  
Codigos A. B. C. 5a. ed. — Bentley's — Western Union  
Particular — Mascote

Vapores esperados do norte e sul, serviço de passagens e cargas.

**Conto. Alvim:** Chegará do norte no dia 16 de fevereiro sahindo depois para os portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

**Asp. Nascentes:** Chegará do norte no dia 18 do corrente sahindo no mesmo dia às 22 horas para o porto de Laguna. Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

**Conto. Aldeido:** Chegará do sul no dia 20 do corrente sahindo no mesmo dia para os portos de Paranaguá, Santos e Rio de Janeiro. Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

**Asp. Nascentes:** Chegará da Laguna no dia 20 do corrente sahindo ao amanhecer de 21 para os portos de Itajubá, São Francisco, Santos e Rio de Janeiro. Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

**Conto. Alvim:** Chegará do sul no dia 25 do corrente sahindo no mesmo dia para os portos de Paranaguá, Santos e Rio de Janeiro. Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

**NOTA:** Este paquete passará dois dias adiantado da linha que envez de 27 e vinte cinco.

Agencia de Florianópolis, de 12 Fevereiro de 1930

Jodo Ramos

Pelo encarregado das passagens.

### Delegacia Fiscal

#### Terrenos de Marinha

##### ED FIL. n.º 2-

De ordem do Sr. Demostenes Oliveira da Veiga, Delegado Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, fago público para quem interessar possa que, de conformidade com o Decreto n.º 14.584, de 31 de dezembro de 1920, que regula as concessões, aforamento e taxa de ocupação, sobre terrenos de marinha, que lica, marcado o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente data, para os proprietários de tais terrenos virem legalizar suas poses, apresentando suas declarações a respeito, sob pena de serem concedidos a outrem os terrenos que ocuparem ilegalmente. E bem assim, os foreiros que se acharem em atraço com o pagamento dos respectivos foros, para evitar que os mesmos terrenos se tornem em comum e seja concedido, novamente a quem requerer.

Outrosim, ficam convidados os requerentes que pediram inclusão no Cadastro de ocupantes de terrenos de marinha, a pagarem as taxas devidas e suas multas, assim de serem inscritos no mesmo Cadastro, tudo de acordo com o citado decreto.

E, para que não se allegue ignorância, publica-se o presente editorial.

Contadoria da Delegacia Fiscal, em 21-1-1930.  
O 1º. escriváurio J. Lúpicio Lopes.

#### Edital

##### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

O Desembargador Francisco Tavares da Cunha Melo Sobrinho, faz saber a todos os Juízes de Direito do Estado, inclusive os avulsos e em disponibilidade, que achando-se vaga a comarca de CHAPECO, fica marcado o prazo de trinta dias, a contar da publicação deste edital, para lhe serem apresentados os requerimentos daquelles que pretendem ser para ella removidos ou designados, na conformidade do disposto no art. 29 do Código Judiciário. Eu, João Caldeira de Andrade, secretário o escrevi. Florianópolis, 29 de janeiro de 1930.

Francisco Tavares da Cunha Mello Sobrinho.

#### Dr. FULVIO ADUCCI

##### ADVOGADO

Rua João Pinto, 7 (sobrado)

### ESCOLA NORMAL

#### Exame de 2a. época

De ordem do Sr. Director, fago público aos interessados, que está aberta a inscrição nos exames de 2a. época, encerrando-se mesma a 15 de fevereiro.

O exame terá começo no dia 25 às 10 horas.

O requerimento pedido inscrição deve ser feito ao Sr. Director e estampilhado com sello de 10.000.

Nesta Secretaria se fornecerá qualquer informação a respeito.

Florianópolis, 31 de janeiro de 1930.

Pelo Secretário  
Fridolino Lehmkuhl  
Preparador do Gabinete de Sessões.

### Divisões de terras

O engenheiro Baltazar de Souza, com longa prática e conhecimento dos processos topográficos mais modernos, encarrega-se da demarcação de lotes urbanos ou rurais projectando, executando e deslindando, amigavel ou judicialmente com rapidez e exactidão.

Residencia — S. JOSE'  
Santa Catharina

26-19

### O carregar e contar dinheiro

nos expõe a furtos, extravios, erros, enganos, recebimento de notas falsas ou recolhidas e infecções.

### FAZEI SEMPRE

### VOSSOS PAGAMENTOS

### COM CHEQUES

CjCorrentes Limitadas 6 c<sup>o</sup>  
Aviso Previo 8 c<sup>o</sup>

### Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catharina

RUA TRAJANO N. 4-B

FLORIANÓPOLIS

Dr. A. Wanderley Junior

### Advogado

Escrivório Praça 15 de novembro n.º 19

(Comp. Tracção, Luz e Força.)

### Gonorréa, Estritamentos e suas complicações

No homem e na mulher

Cura radical por processo moderno, seguro e rápido

Dr. RAYMUNDO SANTOS

ESPECIALISTA

Rua João Pinto N.º 7

Dias 10 às 12 e 14 às 16

### Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

### Agencia de Florianópolis

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO N. 15— SOBRADO

### Passagens de excursão a Buenos Aires

Rio de Janeiro-Buenos Aires-Rio de Janeiro Rs. 500\$000— compreendida a hospedagem no proprio paquete durante a permanência nos diversos portos de escala, inclusive

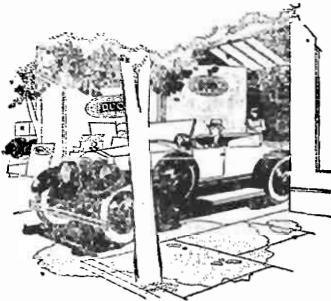
### 4 DIAS E 5 NOITES EM BUENOS AIRES

Reservas sem demora sua passagem em um dos sete confortáveis navios "Almirante Jaceguay" — "Alfonso Penna" — "Santos" — "Baependy" — "Campos Sales" — Duque de Caxias" — "Rodrigues Alves"

### SAHIDAS DO RIO DE JANEIRO

"Alte. Jaceguay"	— 20	„ Fevereiro
"Campos Sales"	— 28	„ Fevereiro
"Santos"	— 10	„ Março
"Alfonso Penna"	— 20	„ Março
"Rodrigues Alves"	— 30	„ Março
"Duque de Caxias"	— 10	„ Abril
"Baependy"	— 10	„ Abril
"Alte. Jaceguay"	— 30	„ Abril

### SERVIÇO DIRECTO DE PASSAGEIROS PARA MONTEVIDEO E BUENOS-AIRES



não faça experiências  
Pinte seu automóvel com "DUCO,"  
Fabricado por Du Pont

Por ser a única pintura garantida



Agente para o Estado de Santa Catarina

JOSE F. GLAVAM — Rua João Pinto n.º 4  
End. tel. GLAVAM — FLORIANÓPOLIS

## Nyrba do Brasil - S.A.

Sede-Avenida Rio Branco 111 - Rio de Janeiro

Linha aérea  
New York-Rio-Buenos Aires  
HORARIO

Do Sul para o Norte  
Todas as quintas-feiras às 10 horas da manhã

Do Norte para o Sul  
todas as sextas-feiras às 13,15 horas

Os hydros-aviões da Nyrba demorar-se-ão neste porto  
30 minutos

Informações com os agentes nesta capital  
Syriaco T. Atherino & Irmão

RUA CONS. MAFRA 29 - TELEP. 28  
Endereço tel. - ATHERINO

Contra a tosse da gripe  
**use**  
**BRONCHITINA**

Não se illuda com anúncios  
dos da *Empress Colchonaria*  
embasticos, veja a lista de pre-  
tos *Sorteios Limitado* e compre-  
m o que é concreto.

**Dr. Pedro de Moura Ferro**  
ADVOCADO  
Rua João Pinto, n.º 7.  
(Altas da Pharcia Santo  
Agostinho)

## Cyriaco T. Atherino & Irmão

Comissões - Representações e Conta Própria  
- AGENTES DAS

Industrias Reunidas F. Matarazzo  
Fabricantes das conhecidas marcas de farinha de  
trigo

**Lili, Claudia e Olga**  
Soda caustica — Oleo sol levante — Vélas  
espermacete — Sabonetes — Assucar, e  
de afamado preparado para matar insetos e,  
mosquitos **KID**

**Metallurgica Matarazzo**  
Artelactos em alumínio e folha, lito e lithographados  
**STANDARD OIL COMPANY OF BRASIL**  
Gazolina ("Motano") — Kerozene "Jacaré"

**Firestone Tire & Rubber Company**  
PNEUS E CÂMARAS DE AR  
Para carros de todos os tipos

**Cola e remendos**

**Corsini & Irmão**  
CONSTRUCTORES  
Projectos e orçamentos

Construções civis e hidráulicas

Escriptorio - Ponte Hercílio Luz  
(lado do Continente)

Caixa Postal 97

End. Telegraphico - **Corsini**

**Florianópolis**

Curso Preparatório

Exame de admissão ao Gymnasio Catharinense.  
Está aberta a matrícula  
deste Curso.

Informações no Centro  
Popular à rua Visconde de  
Ouro Preto n.º 13 sobrado,  
nas terças, quintas, e sábados,  
das 8 às 10 horas da  
manhã e das 17 às 19  
hs. ou à rua Almirante La-  
mego 23, com o professor  
Xavier.

Florianópolis, 20-12-929.

**Collegio "Coração de Jesus"**

As aulas dos Cursos

Complementar e Preliminar, como as do Jardim  
da Infancia se reabrirão no dia 11 de fevereiro.

A matrícula está aberta

A 1.º de março reabrir-se-ão as aulas da Escola  
Normal, do Curso de Letras e Commercio an-  
nexos a este estabelecimento, e as aulas particula-  
res de Trabalho manual e Pintura.

## AVISO

A COMPANHIA TRACÇÃO, LUZ E FOR-  
ÇA DE FLORIANÓPOLIS avisa a todos os consu-  
midores que o pagamento do consumo de luz e força  
deve ser feito impreterivelmente até o dia 15 de cada  
mes, independente de aviso, devendo ser pago ao nos-  
so cobrador no acto de ser o consumidor procurado pelo  
mesmo, o qual, em caso contrário, fará entrega de uma  
cópia do recibo mencionando a importância que deverá  
ser paga em nosso escriptorio, antes da data acima ci-  
tada.

(26-14)

## Agradecimento

As famílias Moellmann, Ernesto Stodieck, Otto  
Selinke, Frederico Suchert, Oswaldo Loleit e Emilio  
Hahn, agradecem as pessoas que os acompanharam no  
doloroso transe por que passaram com o falecimento de  
seu esposo, pai, irmão e avô

**BERMANO MOELLMANN**

e as que lhe entraram flores e o acompanharam à mo-  
rada derradeira. Mais uma vez, a todos, a sua immor-  
redora gratidão.

## Tinturaria da Moda

- DK -  
**Rubens & Irmão**

LAVA-SE E TINGE-SE EM 24 HORAS  
*Astracan, Seda, Luvas, Casemiras*  
de qualquer especie etc. -- Serviço  
garantido - Por processo Chimico

**Florianópolis**

Rua João Pinto, 24 Telephone, 28

(26-6)

# Companhia Nacional de Navegação Costeira

## MOVIMENTO MARITIMO PORTO DE FLORIANOPOLIS

Serviço de passageiros e de cargas

Para o Norte

O paquete ITAPACY sairá a 18 do corrente para:  
Itajahy  
Paranaguá  
Antônio  
Santos e  
Rio de Janeiro  
FRETE DE CARGUEIRO

O paquete ITAQUATIA sairá a 20 do corrente para:  
Paranaguá  
Antônio  
Santos  
Rio de Janeiro  
Vitoria  
Búzios  
Maceió  
Recife e Cabedelo.

Para o Sul

O paquete ITABERA sairá a 19 do corrente para:  
Rio Grande  
Pelotas e  
Porto Alegre

O paquete ITAPIAVA sairá a 22 do corrente para IMBITUBA  
Recebe passageiros e cargas  
FRETE DE CARGUEIRO

**AVISO:**

Recebe-se carga e encomendas até a véspera da saída dos paquetes.

Atende-se passageiros no dia da saída dos paquetes, à vista do atestado de vacinas.

Para os paquetes que são obrigados a fundarem em Ribeirões, a Companhia fornece gratuitamente a condução para os Sns. passageiros, sendo expressamente proibido, os mesmos levarem consigo bagagem de porto, a qual deverá ser entregue nos Armazéns da Companhia, na véspera das saídas dos paquetes, até às 17 horas para ser conduzida gratuitamente para bordo nas embarcações especiais.

Para mais informações com o Agente

J. SANTOS CARDOSO

RUA CONSELHEIRO MAFRA, 33 — TEL. 250 — END. TEL. COSTEIRA

## Empréza Nacional de Navegação Hoepcke

TRANSPORTE RÁPIDO DE PASSAGEIROS E DE CARGAS COM OS PAQUETES

"CARL HOEPCKE", "ANNA" e "MAX"

SAÍDAS MENSAES DE SEUS VAPORES DO PORTO DE FLORIANOPOLIS

Linha FPOLIS—RIO DE JANO, escalando por Itajahy, S. Francisco e Santos.

Linha FPOLIS—PARANÁ-GUAÍA, escalando por Itajahy e São Francisco.

Linha FLORIANOPOLIS-LAGUNA

Paquete "Carl Hoepcke", dia 1.  
Paquete "Anna", dia 8  
Paquete "Carl Hoepcke", dia 16  
Paquete "Anna", dia 23  
Saídas às 7 horas da manhã

Paquete "Max", dias 6 e 20  
Saídas às 22 horas.

Paquete "Max", dias 2, 12, 17 e 27  
Saídas às 21 horas.

**AVISO:** Todo movimento de passageiros e cargas é feito pelo trapiche RITA MARIA.

**PASSAGENS:** Em vista da grande procura de accommodações em nossos vapores, agradecemos aos senhores interessados que só assumem compromisso com os comandos reservados, até ao MEIO DIA da saída dos nossos vapores.

**EMBARQUE:** Para facilitar o serviço só daremos ordens de embarque até ao MEIO DIA da saída dos nossos vapores.

Para passageiros, fretes, ordens de embarque e demais informações, com os proprietários

**CARLOS HOEPCKE S.A.**

## Officina Mechanica da Agencia Rugby Soc. Ltda.

Sob a direcção do engenheiro mechanico e electrecista

**EDMUNDO SILVEIRA DE SOUZA**

Atende em qualquer occasião, mesmo em serviço extraordinário, durante a noite, ao reparo de qualquer carro, seja de que marca for.

Dispõem de apparelhagem moderna para o alinhamento de embolos e biellas, de furadores eléctricos e de ferramentas apropriadas para o feito acabamento de todos os trabalhos que lhe forem confiados.

Encarrega-se de reformas completa de autos ou caminhões, incluindo o madeiramento e pintura.

Executa com a maior perfeição qualquer pintura de automóveis, omnibus e moveis, empregando as melhores tintas existentes, aplicando o mais perfeito e moderno apparelho de pintura da famada marca

**Brunner** e a lacca nitro **Berryloid** cellulose

pelo sistema de pulverização, secando instantaneamente e apresentando um lindo brilho que mais e mais aumenta com o tempo.

Atende ao serviço de acumuladores quer de carga simples, isto é, sem mudar a solução quer de carga completa, incluindo a solução.

Dispõe de pessoal experiente para garantia dos serviços que lhe forem confiados e garante presteza nos trabalhos cujos preços serão os mais modicos possíveis.

Rua Silva Jardim s/n. — FLORIANOPOLIS

MERMURARIA GOMES

—de—  
MARIA DOMINGUES  
LEITE GOMES

NESTA CASA EXECUTA-SE TODO E QUALQUER TRABALHO EM MARMORÉ

Mosaicos, Lápidas, Cravos, Anjos, etc.

Temos pessoal para o serviço de ornatistas.

Abre-se qualquer tipo de loja.

O marmore empregado é legitimo de Carrara (Itália) e melhor.

Residencia e oficinas, rua Conselheiro Mafra n. 150, S. Catharina—Florianópolis—Brasil.

ADVOCACIA

O Dr. Arthur Cos' aceita patrocínio de causas civis comerciais, perante a Justiça Federal e a Estadual.

Em Florianópolis

Clinica de Senhoras e Partos

DR. RAYMUNDO SANTOS  
ESPECIALISTA

Tratamento sem operação de inflamações uterinas, suspensões, corrimentos, aborto, etc etc.

Rua João Pinto N. 7  
Das 10 às 12 e das 14 às 16

Rio do Sul

Pensão familiar, aluga apartamentos para famílias.

Clima esplêndido — Preços modicos

Via: Joao Zierhold

ANTENOR MORAES

Clínico Dentista

Rua Deodoro s. 26

Especialista em trabalhos de ponte (bridge-work), sob absoluto garantia.

## Ladrilhos hidráulicos

de cores e para passeio; balaustrades e mordões de cimento

Mostruario: Schmidt 41

## Loteria do Estado

— DE —

Santa Catharina

Distribue 75% em prémios

20 DE FEVEREIRO DE 1930 - AS 15 HORAS

472 Extracção Piano AH

tro premio maior se deduzird 5% para pagamento dos numeros anterior e posterior

16 Milhares — 1.750 premios

18.000 bilhetes a 178000 272.000\$

menos 25 por cento 66.000\$

75 por cento em premios 204.000\$

PREMIOS

1 premio de 100.000\$

1 : 10.000\$

2 : 4.000\$

5 : 1.000\$

10 : 500\$

20 : 200\$

60 : 400\$

850 : 100\$

800 prem. 2. U. A. dos 5 primeiros 400\$

prémios a 32.000\$

1750 premios no total de 204.000\$

Os premios prescrevem seis meses da data da extracção

OS BILHETES SÃO DIVIDIDOS EM DECIMOS

Os concesionarios: Angelo & La Porta Cia.

Administração — Praça 13 de Novembro

Florianópolis

## CAIXA MERCANTIL RIO BRANCO

RUA FELIPPE SCHIMDT, 27  
Inscrive-se ante tão útil quanto concorrente club de socie-

tos,

E' ter assistencia medica gratuita;

Fundo de Reembolso garantido;

E diversos premios semanais por \$5000 Ra. I

Cesta Ra. \$5000 mensal calendarizada com 1 sorteio pago

INCREVÉ-VOS! HABILITAE-VOS!

## Código Judiciário do Estado

Acha-se à venda na gerência deste diário e Livraria Moderna e Entre, o Código Judiciário do Estado.

O preço de cada exemplar é de 10\$000.

Empreza Cinematographica e Theatral

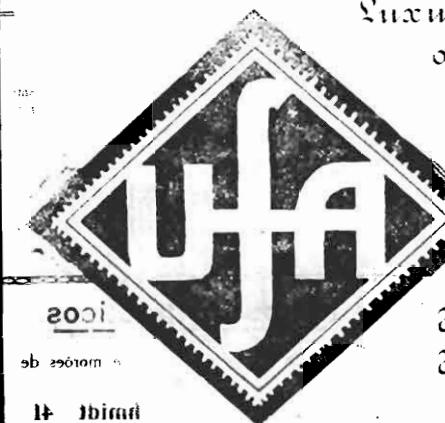
**A. Mattos Azeredo****CINE VARIEDADES -**

Hoje - 3a. feira, 18 de Fevereiro de 1930 - Hoje

Uma Unica Sessão - Às 8 horas em ponto - PREÇOS - Friza 10\$000 Platéa 2\$000 Geral \$600

**Sombras do Passado**

Luxuosa produção da querida marca allema Ufa, com o desempenho de **Elene Lind, Victor Senger, Paulo Otto e Lya Mara.**



Que vale mais: As carícias de um bebê ou os prazeres do mundo?

Sergunta que só um coração de mãe poderá responder e que melhor se compreenderá assistindo este estupendo film do

**Programma Urania.**

PROXIMO DOMINGO: Um colosso da cinematographia

**—A Legião Estrangeira—**

super-film de ouro da UNIVERSAL JEWEL com:

**LEWIS STONE, MARY NOLAN, NORMAN KERRY e JUNE MARLOWE**

Um «cast» só de estrelas de primeira grandeza!

PAE CONTRA FILHO POR UMA MULHER

Um drama fascinante de amor sincero, de hipocrisia feminina, de sublime dedicação paterna...  
Um enredo arrebatador e uma montagem cheia de luxo e pitoresco.

Uma maravilha...

6a. Feira:

**Os Treis Luctadores**

Formidável drama da UNIVERSAL

com:

**JACK HOXIE****Conquistando os Ares**Um Film da FOX FILM  
com:

CRA David Rollins, Arthur Lake e Sue Carol.

História de um aviador medroso que tornou-se celebre por um rago de heroísmo.  
FILM MOVIMENTADO E GRANDEMENTE MONTADO.**Amanhã:****ÀS 8 HORAS EM PONTO****Symphonie Pathetica**Luxuosa produção francesa da ANBERT com o grande campeão de BOX **GEORGE CARPENTIER**.